

ANEXO II

II.1 – Modificações ao Anexo 1	
Preferências outorgadas pela Argentina	pág. 35
Preferências outorgadas pelo Chile	pag. 45
II.2 - Inclusões ao Anexo 1	
Preferências outorgadas pela Argentina	pág. 53
Preferências outorgadas pelo Chile	pág. 85
II.3 - Inclusões ao Anexo 5	
Preferências outorgadas pela Argentina	pág. 113
Preferências outorgadas pelo Chile	pág. 121
II.4 - Inclusões ao Anexo 7	
Preferências outorgadas pela Argentina	pág. 123
Preferências outorgadas pelo Chile	pág. 127
II.5 - Modificação ao Anexo 13	
Requisitos específicos de origem aplicáveis às	
importações realizadas pela Argentina de	
produtos do setor automotivo	pág. 131

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
4011	Pneumáticos novos de borracha.		
4011.9	Outros:		
4011.91.00	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe		
-----	ou semelhantes		
		100	
			Exceto: para máquinas das posições 8429
			ou 8430 ou da subposição 8479.10 com se-
			ção de largura superior ou igual a 1.143
			mm (45"), para aros de diâmetro superior
			ou igual a 1.143 mm (45"); radiais para
			"dumpers" concebidos para serem utiliza-
			dos fora de rodovias, com seção de lar-
			gura superior ou igual a 940 mm (37")
			para aros de diâmetro superior ou igual
			a 1.148 mm (57")
4204	Artigos de couro natural ou reconstituído, para		
	usos técnicos.		
4204.00.40	Tubos ou mangueiras		

		100	
4823	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de		
	celulose e mantas de fibras de celulose, cortados		
	em forma própria; outras obras de pasta de papel,		
	papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de		
	mantas de fibras de celulose.		
4823.90	Outros		
4823.90.90	Outros		

		100	
			Exceto de rigidez dielétrica superior ou
			igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equi-
			valente) e peso inferior ou igual a 60
			g/m2
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.		
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não:		
	ligados:		
7304.39.00	Outros		

		100	
			Tubos de diâmetro exterior inferior ou
			igual a 229 mm, unicamente cortados e
			conformados nas dimensões finais para
			uso de veículos ou autopeças
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados,		
	rebitados, agrafados, ou com os bordos		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
Regime Geral			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
: (Cont.)			
: simplesmente aproximados), de ferro ou aço.			
: 7306.50.00: Outros, soldados, de seção circular, de outras			
: ligas de aços			
		100	
			Unicamente cortados e conformados nas
			dimensões finais para uso de veículos
			ou autopeças
: 7307			
: Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
: cotovelos, luvas (mangas)], de ferro fundido,			
: ferro ou aço.			
: 7307.1			
: Moldados:			
: 7307.19.00: Outros			
		100	
			Exceto: de ferro fundido maleável, que
			não seja de fundição nodular (Dáctil
			iron) de diâmetro interior superior a
			50,8 mm
: 7307.9			
: Outros:			
: 7307.92.00: Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados			
		100	
: 7307.99.00: Outros			
		100	
: 7312			
: Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e			
: artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não			
: isolados para usos elétricos.			
: 7312.10.00: Cordas e cabos			
		100	
			Exceto: fios de aço revestidos com bron-
			ze ou latão
: 7411			
: Tubos de cobre.			
: 7411.10.00: De cobre refinado (afinado)			
		100	
			Unicamente cortados e conformados nas
			dimensões finais para uso de veículos
			ou autopeças
: 7411.2			
: De ligas de cobre:			
: 7411.21.00: À base de cobre-zinco (latão)			
		100	
			Unicamente cortados e conformados nas

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
Regime Geral			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
:7411.21.00: (Cont.)			
		dimensões finais para uso de veículos	
		ou autopeças	
:7616 :Outras obras de alumínio.			
:7616.9 :Outras:			
:7616.99.00:Outras			
		100	
:8407 :Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de			
: :ignição por centelha (faísca) (motores de			
: :explosão).			
:8407.3 :Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados:			
: :para propulsão de veículos do Capítulo 87:			
:8407.33.00:De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior:			
:-----:a 1.000 cm3			
		100	
		Exceto: monocilíndricos	
:8409 :Partes reconhecíveis como exclusiva ou			
: :principalmente destinadas aos motores das posições:			
: :84.07 ou 84.08.			
:8409.9 :Outras:			
:8409.91.00:Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente			
:-----:destinadas aos motores de pistão, de ignição por			
: :centelha (faísca)			
		100	
:8414 :Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de:			
: :outros gases e ventiladores; coifas aspirantes			
: : (exaustores*) para extração ou reciclagem, com			
: : ventilador incorporado, mesmo filtrantes.			
:8414.10.00: Bombas de vácuo			
		100	
:8414.30.00: Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos:			
:-----: frigoríficos			
		100	
		Exceto: motocompressores herméticos com	
		capacidade superior ou igual a 4.700	
		frigorias/h	
:8414.80.00: Outros			
		100	
		Compressores de ar exceto: estacionários	
		de pistão, de parafuso ou de lóbulos pa-	
		ra-alelos (tipo "Roots"); turboalimentado-	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----
:8414.80.00:	(Cont.)			
:	:	:		res de ar para motores das posições 8407
:	:	:		ou 8408 acionados pelos gases de escapa-
:	:	:		mento dos mesmos; compressores centrifu-
:	:	:		gos de gases (exceto ar), exceto de pis-
:	:	:		tão ou de parafuso; outros compressores
:	:	:		de gases (exceto ar) e turbocompressores
:	:	:		de ar
:8414.90.00:	Partes			
-----:			100	
:	:	:		Exceto: anéis de segmento para compres-
:	:	:		sores
:8419	:Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos	:		
:	:eletricamente, para tratamento de matérias por	:		
:	:meio de operações que impliquem mudança de	:		
:	:temperatura, tais como o aquecimento, cozimento,	:		
:	:torrefação, destilação, retificação,	:		
:	:esterilização, pasteurização, estufagem, secagem,	:		
:	:evaporação, vaporização, condensação ou	:		
:	:arrefecimento, exceto os de uso doméstico;	:		
:	:aquecedores de água não elétricos, de aquecimento	:		
:	:instantâneo ou de acumulação.	:		
:8419.8	:Outros aparelhos e dispositivos:	:		
:8419.89	:Outros	:		
:8419.89.90:	Outros	:		
-----:			100	
:	:	:		Evaporadores
:8425	:Talhas, cadernais e moitões; guinchos e	:		
:	:cabrestantes; macacos.	:		
:8425.4	:Macacos:	:		
:8425.42.00:	Outros macacos, hidráulicos	:		
-----:			100	
:8433	:Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de	:		
:	:produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de	:		
:	:palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e	:		
:	:ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar	:		
:	:ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto	:		
:	:as da posição 84.37.	:		
:8433.90.00:	Partes	:		
-----:			100	
:	:	:		Exceto: de cortadores de relva
:	:	:		
-----:				

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
:8481	:Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de		
:	:pressão e as termostáticas) e dispositivos		
:	:semelhantes, para canalizações, caldeiras,		
:	:reservatórios, cubas e outros recipientes.		
:8481.10.00	:Válvulas redutoras de pressão		
-----		100	
:8481.30.00	:Válvulas de retenção		
-----		100	
:8481.40.00	:Válvulas de segurança ou de alívio		
-----		100	
:8481.80	:Outros dispositivos		
:8481.80.90	:Outros		
-----		100	
:			Válvulas de expansão termostáticas ou
:			pressostáticas; válvulas solenóides;
:			válvulas tipo esfera; válvulas tipo bor-
:			boleta; outras, exceto dos tipos utiliza-
:			dos em refrigeração ou em equipamentos
:			a gás e válvulas tipo aerossol, válvulas
:			tipo gaveta, válvulas tipo globo e vál-
:			vulas tipo macho
:8481.90.00	:Partes		
-----		100	
:			Exceto: de válvulas tipo aerossol ou dos
:			dispositivos dos tipos utilizados em
:			banheiros e cozinhas
:8483	:Árvores (veios) de transmissão (incluídas as		
:	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins		
:	:(cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e		
:	:bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de		
:	:esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores,		
:	:caixas de transmissão e variadores de velocidade,		
:	:incluídos os conversores de torque (binários);		
:	:volantes e polias, incluídas as polias para		
:	:cadernais; embreagens e dispositivos de		
:	:acoplamento, incluídas as juntas de articulação.		
:8483.10.00	:Árvores (veios) de transmissão [incluídas as		
-----	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins		
:	:(cambotas) e manivelas		
:		100	
:			Exceto: árvores (veios) de transmissão
:			providas de acoplamentos dentados com
:			entalhes de proteção contra sobrecarga,

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:				----- O B S E R V A C A O -----
:8483.10.00:	(Cont.)			
				de comprimento superior ou igual a 1.500
				mm e diâmetro do eixo superior ou igual
				a 400 mm
:8483.40.00:	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas			
	dentadas simples e outros órgãos elementares de			
	transmissão; eixos de esferas ou de roletes;			
	caixas de transmissão, redutores, multiplicadores			
	e variadores de velocidade, incluídos os			
	conversores de torque (binários)			
		100		
:8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos			
	eletrogêneos.			
:8501.40.00:	Outros motores de corrente alternada, monofásicos			
		100		
:8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos			
	estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de			
	reatância e de auto-indução.			
:8504.40.00:	Conversores estáticos			
		100		
				Exceto: carregadores de acumuladores;
				retificadores, exceto carregadores
				de acumuladores; conversores de corren-
				te contínua; equipamento de alimentação
				ininterrupta de energia (UPS ou "no
				break"); conversores eletrônicos de fre-
				quência, para variação de velocidade de
				motores elétricos
:8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou			
	principalmente destinadas aos aparelhos das			
	posições 85.25 a 85.28.			
:8529.90.00:	Outras			
		100		
:8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou			
	ajustáveis.			
:8532.2	Outros condensadores fixos:			
:8532.21.00:	De tântalo			
		100		
				Próprios para montagem em superfície
				(SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.22.00:	Eletrolíticos de alumínio			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO		
			Pref.		
			Perc.		
				O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O					
Regime Geral					
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:					
8532.22.00:	(Cont.)		100		
8532.23.00:	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada		100		
				Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	
8532.29.00:	Outros		100		
				Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device")	
8532.30.00:	Condensadores variáveis ou ajustáveis		100		
				Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	
8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.				
8533.10.00:	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada		100		
8533.2	Outras resistências fixas:				
8533.21.00:	Para potência não superior a 20 W		100		
8533.40.00:	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)		100		
				Resistências não lineares, semicondutoras, exceto termistores e varistores; potenciômetros de carvão, exceto do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts.				

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
8536.4	Relés:		
8536.41.00	Para tensão não superior a 60 V	100	
8536.50.00	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	100	
			Exceto: unidade chaveadora de conversor
			de subida ou descida para sistema de te-
			lecomunicações via satélite; unidade
			chaveadora de amplificador de alta po-
			tência (HPA) para sistema de telecomuni-
			cações via satélite; comutadores codifi-
			cadores digitais, próprios para montagem
			em circuitos impressos
8536.90.00	Outros aparelhos	100	
			Exceto: tomadas de contato deslizante
			em condutores aéreos; conectores para
			circuitos impressos
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou		
	principalmente destinadas aos aparelhos das		
	posições 85.35, 85.36 ou 85.37.		
8538.90.00	Outras	100	
			Exceto: circuitos impressos com compo-
			nentes elétricos ou eletrônicos monta-
			dos: de disjuntores para tensão superior
			ou igual a 72,5 kV
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de:		
	descarga, incluídos os artigos denominados "faróis:		
	e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e:		
	tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos;		
	lâmpadas de arco.		
8539.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto		
	de raios ultravioleta ou infravermelhos:		
8539.29.00	Outros	100	
8539.90.00	Partes	100	
			Exceto elétrodos; bases
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:				----- O B S E R V A C A O -----
:8708	:(Cont.)			
:	:posições 87.01 a 87.05.			
:8708.40.00	:Caixas de marchas (velocidades)			
-----			100	
:9026	:Instrumentos e aparelhos para medida ou controle			
:	:da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de			
:	:outras características variáveis dos líquidos ou			
:	:gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal),			
:	:indicadores de nível, manômetros, contadores de			
:	:calor], exceto os instrumentos e aparelhos das			
:	:posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.			
:9026.10.00	:Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do			
-----	:nível dos líquidos			
:	:		100	
:9026.20.00	:Para medida ou controle da pressão			
-----			100	
:9029	:Outros contadores (por exemplo: contadores de			
:	:voltas, contadores de produção, taxímetros,			
:	:totalizadores de caminho percorrido, podômetros);			
:	:indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os			
:	:das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.			
:9029.10.00	:Contadores de voltas, contadores de produção,			
-----	:taxímetros, totalizadores de caminho percorrido,			
:	:podômetros e contadores semelhantes			
:	:		100	
:9029.20.00	:Indicadores de velocidade e tacômetros;			
-----	:estroboscópios			
:	:		100	
:	:			Indicadores de velocidade e tacômetros
:9030	:Osciloscópios, analisadores de espectro e outros			
:	:instrumentos e aparelhos para medida ou controle			
:	:de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos			
:	:para medida ou detecção de radiações alfa, beta,			
:	:gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.			
:9030.8	:Outros instrumentos e aparelhos:			
:9030.89.00	:Outros			
-----			100	
:	:			Exceto: analisadores lógicos de circui-
:	:			tos digitais; analisadores de espectro
:	:			de frequência; freqüencímetros; fasíme-
:	:			tros
:9032	:Instrumentos e aparelhos para regulação ou			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
9032	(Cont.)		
	controle, automáticos.		
9032.10	Termostatos		
9032.10.90	Outros		
		100	
9032.8	Outros instrumentos e aparelhos:		
9032.89.00	Outros		
		100	
			Exceto: equipamento digital para contro-
			le de veículos ferroviários, instrumen-
			tos e aparelhos para regulação ou o con-
			trole automático de velocidade de moto-
			res elétricos por variação de frequên-
			cia
9032.90.00	Partes e acessórios		
		100	
9613	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou:		
	elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.		
9613.80.00	Outros isqueiros e acendedores		
		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras		
	formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo		
	em rolos.		
3919.90.00	Outras		
		100	
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.		
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não		
	ligados:		
7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio	100	
			Tubos não revestidos, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.39.00	Outros	100	
			Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.5	Outros, de seção circular, de outras ligas de		
	aços:		
7304.51.00	Estirados ou laminados, a frio	100	
			Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.59.00	Outros	100	
			Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.90.00	Outros	100	
			Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
			Exceto: de aço inoxidável de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----				
: 8408	: Motores de pistão, de ignição por compressão	:		:
:	: (motores diesel ou semidiesel).	:		:
: 8408.90.00	: Outros motores	:		:
: -----	:	:	100	:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
: 8409	: Partes reconhecíveis como exclusiva ou	:		:
:	: principalmente destinadas aos motores das posições:	:		:
:	: 84.07 ou 84.08.	:		:
: 8409.9	: Outras:	:		:
: 8409.91.00	: Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente	:		:
: -----	: destinadas aos motores de pistão, de ignição por	:		:
:	: centelha (faísca)	:		:
:	:	:	100	:
: 8414	: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de:	:		:
:	: outros gases e ventiladores; coifas aspirantes	:		:
:	: (exaustores*) para extração ou reciclagem, com	:		:
:	: ventilador incorporado, mesmo filtrantes.	:		:
: 8414.30.00	: Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos:	:		:
: -----	: frigoríficos	:		:
:	:	:	100	:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
: 8414.80.00	: Outros	:		:
: -----	:	:	100	:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
:	:	:		:
: 8415	: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo	:		:
:	: um ventilador motorizado e dispositivos próprios	:		:
:	: para modificar a temperatura e a umidade,	:		:
:	: incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade:	:		:
:	: não seja regulável separadamente.	:		:
:	:	:		:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
:8415.20.00:Do tipo dos utilizados para o conforto dos			
:-----:passageiros nos veículos automóveis			
		100	
:8415.8 :Outros:			
:8415.82.00:Outros, com dispositivos de refrigeração			
:-----:		100	
:8419 :Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos			
: :eletricamente, para tratamento de matérias por			
: :meio de operações que impliquem mudança de			
: :temperatura, tais como o aquecimento, cozimento,			
: :torrefação, destilação, retificação,			
: :esterilização, pasteurização, estufagem, secagem,			
: :evaporação, vaporização, condensação ou			
: :arrefecimento, exceto os de uso doméstico;			
: :aquecedores de água não elétricos, de aquecimento			
: :instantâneo ou de acumulação.			
:8419.8 :Outros aparelhos e dispositivos:			
:8419.89 :Outros			
:8419.89.90:Outros			
:-----:		100	
			Evaporadores
:8433 :Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de			
: :produtos agrícolas,incluídas as enfardadeiras de			
: :palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e			
: :ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar			
: :ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto			
: :as da posição 84.37.			
:8433.90.00:Partes			
:-----:		100	
			Exceto: de cortadores de relva
:8481 :Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de			
: :pressão e as termostáticas) e dispositivos			
: :semelhantes, para canalizações, caldeiras,			
: :reservatórios, cubas e outros recipientes.			
:8481.40.00:Válvulas de segurança ou de alívio			
:-----:		100	
:8481.80 :Outros dispositivos			
:8481.80.90:Outros			
:-----:		100	
			Válvulas de expansão termostáticas ou
			pressostáticas; válvulas solenóides;
			válvulas tipo esfera; válvulas tipo bor-
			boleta; outras,exceto dos tipos utiliza-

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO -----		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----	
:8481.80.90:	(Cont.)				
:	:	:		dos em refrigeração ou em equipamentos	:
:	:	:		a gás e válvulas tipo aerossol, válvu-	:
:	:	:		las tipo gaveta, válvulas tipo globo e	:
:	:	:		válvulas tipo macho	:

:8483	:Árvores (veios) de transmissão (incluídas as	:			:
:	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins	:			:
:	:(cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e	:			:
:	:bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de	:			:
:	:esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores,	:			:
:	:caixas de transmissão e variadores de velocidade,	:			:
:	:incluídos os conversores de torque (binários);	:			:
:	:volantes e polias, incluídas as polias para	:			:
:	:cadernais; embreagens e dispositivos de	:			:
:	:acoplamento, incluídas as juntas de articulação.	:			:
:8483.30.00:	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	:			:
-----:		:	100		:

:8501	:Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos	:			:
:	:eletrogêneos.	:			:
:8501.3	:Outros motores de corrente contínua; geradores de	:			:
:	:corrente contínua:	:			:
:8501.31.00:	De potência não superior a 750 W	:			:
-----:		:	100		:
:	:	:		Motores	:

:8501.32.00:	De potência superior a 750 W mas não superior a 75:	:			:
-----:	kW	:			:
:	:	:	100		:

:8507	:Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo	:			:
:	:de forma quadrada ou retangular.	:			:
:8507.90.00:	Partes	:			:
-----:		:	100		:

:8529	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou	:			:
:	:principalmente destinadas aos aparelhos das	:			:
:	:posições 85.25 a 85.28.	:			:
:8529.90.00:	Outras	:			:
-----:		:	100		:

:8532	:Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou	:			:
:	:ajustáveis.	:			:
:8532.2	:Outros condensadores fixos:	:			:
:8532.23.00:	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	:			:
-----:		:	100		:
:	:	:		Exceto: próprios para montagem em super-	:

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
:8532.23.00:	(Cont.)		fície (SMD - "Surface Mounted Device)
:8532.24.00:	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	100	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.25.00:	Com dielétrico de papel ou de plásticos	100	
:8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts.		
:8536.50.00:	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	100	Exceto: unidade comutadora de conversor de subida ou descida para sistema de telecomunicações via satélite; unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite; comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
:8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.		
:8537.10.00:	Para tensão não superior a 1.000 V	100	Exceto: comando numérico computadorizado (CNC); controladores programáveis; controladores de demanda de energia elétrica
:8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	

	D E S C R I C A O	Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:	Perc.	
			----- O B S E R V A C A O -----
8538.10.00:	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e		
-----	outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos		
	seus aparelhos		
		100	
8538.90.00:	Outras		
-----		100	
			Exceto: circuitos impressos com compo-
			nentes elétricos ou eletrônicos monta-
			dos: de disjuntores para tensão supe-
			rior ou igual a 72,5 kV
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de:		
	descarga, incluídos os artigos denominados "faróis:		
	e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e:		
	tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos;		
	lâmpadas de arco.		
8539.10.00:	"Faróis e projetores, em unidades seladas"		
-----		100	
8542	Circuitos integrados e microconjuntos,		
	eletrônicos.		
8542.40.00:	Circuitos integrados híbridos		
-----		100	
			Exceto: de espessura de camada inferior
			ou igual a 1 micrômetro
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria,		
	não especificados nem compreendidos em outras		
	posições do presente Capítulo.		
8543.8	Outras máquinas e aparelhos:		
8543.81.00:	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação:		
-----		100	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das		
	posições 87.01 a 87.05.		
8708.50.00:	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo		
-----	providos de outros órgãos de transmissão	100	
8708.80.00:	Amortecedores de suspensão		
-----		100	
8708.9	Outras partes e acessórios:		
8708.99.00:	Outros		
-----		100	
			Exceto: dispositivos para comando de
			acelerador, freio, embreagem, direção

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
: NALADI/ : Tarifa			
: /SH : Nacional			
: Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
:8708.99.00:(Cont.)			
			ou caixa de marchas
:9025 :Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e			
: :instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros,			
: :pirômetros, barômetros, higrômetros e			
: :psicrômetros, registradores ou não, mesmo			
: :combinados entre si.			
:9025.1 :Termômetros e pirômetros, não combinados com			
: :outros instrumentos:			
:9025.11.00:De líquido, de leitura direta			
:-----:		100	
: : :			Exceto: termômetros clínicos
:9025.19.00:Outros			
:-----:		100	
: : :			Exceto: pirômetros ópticos
:9026 :Instrumentos e aparelhos para medida ou controle			
: :da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de			
: :outras características variáveis dos líquidos ou			
: :gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal),			
: :indicadores de nível, manômetros, contadores de			
: :calor], exceto os instrumentos e aparelhos das			
: :posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.			
:9026.20.00:Para medida ou controle da pressão			
:-----:		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:3815	:Iniciadores de reação, aceleradores de reação e			
:	:preparações catalíticas, não especificados nem			
:	:compreendidos em outras posições.			
:3815.1	:Catalisadores em suporte:			
:3815.12.00	:Tendo como substância ativa um metal precioso ou			
:-----	:um composto de metal precioso			
:	:		100	
:3917	:Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas,			
:	:cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.			
:3917.3	:Outros tubos:			
:3917.39.00	:Outros			
:-----	:		100	
:	:			Unicamente cortados e conformados nas
:	:			dimensões finais para uso de veículos
:	:			ou autopeças
:3917.40.00	:Acessórios			
:-----	:		100	
:3919	:Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras			
:	:formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo			
:	:em rolos.			
:3919.90.00	:Outras			
:-----	:		100	
:3926	:Outras obras de plásticos e obras de outras			
:	:matérias das posições 39.01 a 39.14.			
:3926.30.00	:Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes:			
:-----	:		100	
:4006	:Outras formas (por exemplo: varetas, tubos,			
:	:perfis) e artigos [por exemplo: discos, arruelas			
:	:{anilhas*)], de borracha não vulcanizada.			
:4006.90	:Outros			
:4006.90.10	:Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do:			
:-----	:de superfície, ou cortadas de forma diferente da			
:	:quadrada ou retangular			
:	:		100	
:4006.90.20	:Tubos			
:-----	:		100	
:4006.90.90	:Outros			
:-----	:		100	
:4011	:Pneumáticos novos de borracha.			
:4011.10.00	:Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros :			
:-----	:(incluídos os veículos do tipo familiar ("break" :			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
			Pref.	
			Perc.	
				O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O				
NALADI/	Tarifa	Regime Geral		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal		
4011.10.00:	(Cont.)			
	ou "station wagon")e os de corrida)		100	
4011.20.00:	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões		100	
4011.9	Outros:			
4011.99.00:	Outros		100	
				Exceto: para máquinas das posições 8429
				ou 8430 ou da subposição 8479.10; ra-
				diais, "dumpers" concebidos para serem
				utilizados fora de rodovias, com seção
				de largura superior ou igual a 940 mm
				(37"), para aros de diâmetro superior ou
				igual a 1.448 mm (57")
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha;			
	protetores, bandas de rodagem amovíveis para			
	pneumáticos e "flaps", de borracha.			
4012.90	Outros			
4012.90.10:	"Flaps"		100	
4012.90.90:	Outros		100	
4013	Câmaras-de-ar de borracha.			
4013.10.00:	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros			
	(incluídos os veículos do tipo familiar("break ou			
	"station wagon")e os de corrida), ônibus ou			
	caminhões		100	
4013.90.00:	Outras		100	
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não			
	endurecida.			
4016.10.00:	De borracha alveolar		100	
				Partes de veículos automóveis ou trato-
				res e de máquinas ou aparelhos não do-
				mésticos dos Capítulos 84, 85 ou 90
4016.9	Outras:			
4016.91.00:	Revestimentos para pavimentos e capachos			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
4016.91.00:	(Cont.)		
		100	
4016.93.00:	Juntas, gaxetas e semelhantes		
		100	
4204	Artigos de couro natural ou reconstituído, para		
	usos técnicos.		
4204.00.30:	Juntas		
		100	
4204.00.90:	Outros		
		100	
			Unicamente de couro natural, cortados
			e conformados nas dimensões finais para
			uso de veículos ou autopeças
4503	Obras de cortiça natural.		
4503.90	Outras		
4503.90.10:	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para		
	vedação		
		100	
4503.90.90:	Outras		
		100	
4504	Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e		
	suas obras.		
4504.90	Outras		
4504.90.10:	Rolhas		
		100	
4504.90.20:	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para		
	vedação		
		100	
4504.90.90:	Outros		
		100	
4805	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos		
	ou em folhas, não tendo sofrido trabalho		
	complementar nem tratamentos, exceto os		
	especificados na Nota 2 do presente Capítulo.		
4805.40.00:	Papel-filtro e cartão-filtro		
		100	
4823	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de		
	celulose e mantas de fibras de celulose, cortados		
	em forma própria; outras obras de pasta de papel,		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
			----- O B S E R V A C A O -----
:4823	:(Cont.)		
:	:papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de		
:	:mantas de fibras de celulose.		
:4823.20.00	:Papel-filtro e cartão-filtro		
-----		100	
:4823.70	:Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel		
:4823.70.10	:Juntas		
-----		100	
:4823.70.90	:Outros		
-----		100	
:4823.90	:Outros		
:4823.90.10	:Juntas		
-----		100	
:5704	:Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de:		
:	:feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo		
:	:confeccionados.		
:5704.90.00	:Outros		
-----		100	
:			Unicamente cortados e conformados nas
:			dimensões finais para uso de veículos
:			ou autopeças
:5911	:Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para		
:	:usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente		
:	:Capítulo.		
:5911.90	:Outros		
:5911.90.90	:Outros		
-----		100	
:6812	:Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas		
:	:à base de amianto ou à base de amianto e carbonato		
:	:de magnésio; obras destas misturas ou de amianto		
:	:(por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e		
:	:artefatos de uso semelhante, calçados, juntas),		
:	:mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou		
:	:68.13.		
:6812.10	:Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de		
:	:amianto ou à base de amianto e carbonato de		
:	:magnésio		
:6812.10.10	:Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras		
-----		100	
:			Unicamente cortados e conformados nas
:			dimensões finais para uso de veículos
:			ou autopeças

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO -----		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:				----- O B S E R V A C A O -----	
6812.10.20:	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e				
-----:	carbonato de magnésio		100		
:	:			Unicamente cortados e conformados nas	
:	:			dimensões finais para uso de veículos	
:	:			ou autopeças	
6812.90.00:	Outras		100		
-----:					
6813	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos,				
:	tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não				
:	montadas, para freios (travões), embreagens ou				
:	qualquer outro mecanismo de fricção, à base de				
:	amianto (asbesto), de outras substâncias minerais				
:	ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou				
:	outras matérias.				
6813.10.00:	Guarnições para freios (travões)		100		
-----:					
6813.90	Outras				
6813.90.10:	Guarnições para embreagem		100		
-----:					
6813.90.90:	Outras		100		
-----:					
6815	Obras de pedra ou de outras matérias minerais				
:	(incluídas as fibras de carbono, as obras dessas				
:	matérias e as de turfa), não especificadas nem				
:	compreendidas em outras posições.				
6815.10.00:	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos				
-----:	não elétricos		100		
:	:			Exclusivamente para peças de injeção.	
:	:			Exceto: fibras de carbono e tecidos de	
:	:			fibra de carbono	
6909	Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para				
:	outros usos técnicos, de cerâmica; alquidares,				
:	gamelas e outros recipientes semelhantes para usos:				
:	rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas				
:	próprias para transporte ou embalagem, de				
:	cerâmica.				
6909.1	Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para				
:	outros usos técnicos:				
6909.19	Outros				
6909.19.90:	Outros				

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----	
:6909.19.90:	(Cont.)				
			100		
					Exceto:guia-fios para máquina têxtil;
					guias de agulhas para cabeça de impres-
					são; colméia de cerâmica à base de alu-
					mina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de
					magnésio (MgO) de depuradores por con-
					versão catalítica de gases de escape de
					veículos
:7007	:Vidros de segurança, consistindo em vidros				
:	:temperados ou formados por folhas contracoladas.				
:7007.1	:Vidros temperados:				
:7007.11	:De dimensões e formatos que permitam a sua				
:	:aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos				
:	:ou outros veículos				
:7007.11.10:	Curvos				
			100		
:7007.11.90:	Outros				
			100		
:7007.2	:Vidros formados de folhas contracoladas:				
:7007.21	:De dimensões e formatos que permitam a sua				
:	:aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos				
:	:ou outros veículos				
:7007.21.10:	Curvo				
			100		
:7007.21.90:	Outros				
			100		
:7009	:Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os:				
:	:espelhos retrovisores.				
:7009.10.00:	Espelhos retrovisores para veículos				
			100		
					Unicamente cortados e conformados nas
					dimensões finais para uso de veículos
					ou autopeças
:7014	:Artefatos de vidro para sinalização e elementos de:				
:	:óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não				
:	:trabalhados opticamente.				
:7014.00.00:	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de:				
-----	:óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não				
:	:trabalhados opticamente.				
			100		

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.		
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados:		
7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio		
		100	
			Tubos não revestidos, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.5	Outros, de seção circular, de outras ligas de aços:		
7304.51.00	Estirados ou laminados, a frio		
		100	
			Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.59.00	Outros		
		100	
			Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.90.00	Outros		
		100	
			Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeça
			Exceto: de aço inoxidável de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
7307	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de ferro fundido, ferro ou aço.		
7307.1	Moldados:		
7307.11.00	De ferro fundido não maleável		
		100	
7307.2	Outros, de aços inoxidáveis:		
7307.21.00	Flanges		
		100	
7307.22.00	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		
		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
7307.9	Outros:		
7307.91.00	Flanges		
		100	
7307.93.00	Acessórios para soldar topo a topo		
		100	
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro		
	fundido, ferro ou aço.		
7315.1	Correntes de elos articulados e suas partes:		
7315.11.00	Correntes de rolos		
		100	
7315.12	Outras correntes		
7315.12.10	De transmissão		
		100	
7315.12.90	Outras		
		100	
7315.19.00	Partes		
		100	
7315.20.00	Correntes antiderrapantes		
		100	
7317	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos		
	ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de:		
	ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de		
	outra matéria, exceto cobre.		
7317.00.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos		
	ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de:		
	ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de		
	outra matéria, exceto cobre.		
		100	
		Exceto: tachas, pontas e dentes para máquinas têxteis	
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas,		
	tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas,		
	cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas		
	(anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos		
	semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.		
7318.1	Artefatos roscados:		
7318.13.00	Ganchos e armelas (pitões)		
		100	
7318.16.00	Porcas		
		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
			O B S E R V A C A O	
	Artefatos não roscados:			
7318.21.00	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas			
	(anilhas*) de segurança			
		100		
7318.22.00	Outras arruelas (anilhas*)			
		100		
7318.23.00	Rebites			
		100		
7318.24.00	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços			
		100		
7325	Outras obras, moldadas ou fundidas, de ferro			
	fundido, ferro ou aço.			
7325.10.00	De ferro fundido, não maleável			
		100		
7325.9	Outras:			
7325.99.00	Outras			
		100		
7326	Outras obras de ferro ou aço.			
7326.1	Simplemente forjadas ou estampadas:			
7326.19.00	Outras			
		100		
7326.20.00	Obras de fios de ferro ou aço			
		100		
7411	Tubos de cobre.			
7411.2	De ligas de cobre:			
7411.22.00	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de			
	cobre-níquel-zinco ("maillechort")			
		100		
			Unicamente cortados e conformados nas	
			dimensões finais para uso de veículos	
			ou autopeças	
7411.29.00	Outros			
		100		
			Unicamente cortados e conformados nas	
			dimensões finais para uso de veículos	
			ou autopeças	
7412	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
	cotovelos, luvas (mangas)], de cobre.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
7608.20.00	(Cont.)		
			Unicamente cortados e conformados nas
			dimensões finais para uso de veículos
			ou autopeças
7609	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,		
	cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.		
7609.00.00	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,		
	cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.		
		100	
7613	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,		
	de alumínio.		
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,		
	de alumínio.		
		100	
7616	Outras obras de alumínio.		
7616.10.00	Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou		
	pernos, roscados, porcas, ganchos roscados,		
	rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou		
	troços, arruelas (anilhas*) e artefatos		
	semelhantes		
		100	
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de		
	segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e		
	armações com fecho, com fechadura, de metais		
	comuns; chaves para estes artigos, de metais		
	comuns.		
8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos		
	automóveis		
		100	
8301.50.00	Fechos e armações com fecho, com fechadura		
		100	
8301.60.00	Partes		
		100	
8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente		
		100	
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de		
	metais comuns para móveis, portas, escadas,		
	janelas, persianas, carroçarias, artigos de		
	seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e		
	outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus,		
	cabides e artigos semelhantes, de metais comuns;		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
:8302	: (Cont.)		
:	: rodízios com armação de metais comuns; fechos		
:	: automáticos para portas, de metais comuns.		
:8302.10.00:	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e		
:-----:	: as chaneiras)		
:	:	100	
:8302.30.00:	Outras guarnições, ferragens e artigos		
:-----:	: semelhantes, para veículos automóveis		
:	:	100	
:	:		Exceto: dos tipos utilizados na explota-
:	:		ção submarina de petróleo ou gás, consti-
:	:		tuídos por camadas flexíveis de aço e
:	:		camadas de plástico de diâmetro interior
:	:		superior a 254 mm
:8307	: Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com		
:	: acessórios.		
:8307.10.00:	De ferro ou aço		
:-----:	:	100	
:	:		Unicamente cortados e conformados nas
:	:		dimensões finais para uso de veículos
:	:		ou autopeças.
:	:		Exceto: dos tipos utilizados na explota-
:	:		ção submarina de petróleo ou gás, cons-
:	:		tituídos por camadas flexíveis de aço e
:	:		camadas de plástico, de diâmetro inte-
:	:		rior superior a 254 mm
:8307.90.00:	De outros metais comuns		
:-----:	:	100	
:	:		Unicamente cortados e conformados nas
:	:		dimensões finais para uso de veículos
:	:		ou autopeças
:8308	: Fechos, armações com fecho, fivelas,		
:	: fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e		
:	: artefatos semelhantes, de metais comuns, para		
:	: vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de		
:	: viagem e para quaisquer outras confecções ou		
:	: equipamentos; rebites tubulares ou de haste		
:	: fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas,		
:	: de metais comuns.		
:8308.10.00:	Grampos, colchetes e ilhoses		
:-----:	:	100	
:8310	: Placas indicadoras, placas sinalizadoras,		

		REGIME DO ACORDO -----	
		Pref.	
		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8310	: (Cont.)	:	:
:	: placas-endereços e placas semelhantes, números,	:	:
:	: letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto:	:	:
:	: os da posição 94.05.	:	:
:8310.00.00	: Placas indicadoras, placas sinalizadoras,	:	:
:-----	: placas-endereços e placas semelhantes, números,	:	:
:	: letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto:	:	:
:	: os da posição 94.05.	:	:
:	:	:	:
:	:	:	100
:8407	: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de	:	:
:	: ignição por centelha (faísca) (motores de	:	:
:	: explosão).	:	:
:8407.3	: Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados:	:	:
:	: para propulsão de veículos do Capítulo 87:	:	:
:8407.34.00	: De cilindrada superior a 1.000 cm3	:	:
:-----	:	:	:
:	:	:	100
:	:	:	Exceto: monocilíndricos
:	:	:	:
:8407.90.00	: Outros motores	:	:
:-----	:	:	:
:	:	:	100
:8408	: Motores de pistão, de ignição por compressão	:	:
:	: (motores diesel ou semidiesel).	:	:
:8408.20.00	: Motores dos tipos utilizados para propulsão de	:	:
:-----	: veículos do Capítulo 87	:	:
:	:	:	:
:	:	:	100
:8408.90.00	: Outros motores	:	:
:-----	:	:	:
:	:	:	100
:	:	:	Exceto: estacionários, de potência con-
:	:	:	tínua máxima superior ou igual a 337,5
:	:	:	kW (450 HP) a mais de 1.000 rpm segundo
:	:	:	norma DIN 6271 A
:	:	:	:
:8409	: Partes reconhecíveis como exclusiva ou	:	:
:	: principalmente destinadas aos motores das posições:	:	:
:	: 84.07 ou 84.08.	:	:
:8409.9	: Outras:	:	:
:8409.99.00	: Outras	:	:
:-----	:	:	:
:	:	:	100
:8412	: Outros motores e máquinas motrizes.	:	:
:8412.2	: Motores hidráulicos:	:	:
:8412.21.00	: De movimento retilíneo (cilindros)	:	:
:-----	:	:	:
:	:	:	100
:8412.29.00	: Outros	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
		O B S E R V A C A O		
D E S C R I C A O				
NALADI/	Tarifa	Regime Geral		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8412.29.00:	(Cont.)			
		100		
8412.3	Motores pneumáticos:			
8412.31.00:	De movimento retilíneo (cilindros)			
		100		
8412.90.00:	Partes			
		100		
		Exceto: de propulsores a reação; de máquinas de vapor com movimento retilíneo (cilindros)		
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo			
	medidor; elevadores de líquidos.			
8413.1	Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para			
	comportá-lo:			
8413.19.00:	Outras			
		100		
8413.20.00:	Bombas manuais, exceto as das subposições			
	8413.11 e 8413.19			
		100		
8413.30.00:	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou			
	líquidos de arrefecimento, próprias para motores			
	de ignição por centelha (faísca) ou por compressão:			
		100		
8413.9	Partes:			
8413.92.00:	De elevadores de líquidos			
		100		
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de:			
	outros gases e ventiladores; coifas aspirantes			
	(exaustores*) para extração ou reciclagem, com			
	ventilador incorporado, mesmo filtrantes.			
8414.5	Ventiladores:			
8414.59.00:	Outros			
		100		
		Exceto: microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm2		
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo			
	um ventilador motorizado e dispositivos próprios			
	para modificar a temperatura e a umidade,			
	incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade:			
	não seja regulável separadamente.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
:8415.20.00:	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	100	
:8415.8	:Outros:		
:8415.82.00:	Outros, com dispositivos de refrigeração	100	
:8415.83.00:	Sem dispositivo de refrigeração	100	
:8415.90.00:	Partes	100	
:8418	:Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros: materiais, máquinas e aparelhos para a produção de: frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de: calor, excluídas as máquinas e aparelhos de: ar-condicionado da posição 84.15.		
:8418.6	:Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a: produção de frio; bombas de calor:		
:8418.61.00:	Grupos de compressão cujo condensador seja: constituído por um trocador (permutador) de calor	100	Equipamentos para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/h
:8419	:Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por: meio de operações que impliquem mudança de: temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento: instantâneo ou de acumulação.		
:8419.50.00:	Trocadores (permutadores) de calor	100	Exceto: de placas e tubulares
:8421	:Centrifugadores, incluídos os secadores: centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar: líquidos ou gases.		
:8421.2	:Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:		
:8421.23.00:	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição: por centelha (faísca) ou por compressão		

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
:8421.23.00:(Cont.)			
		100	
:8421.29.00:Outros			
		100	
		Exceto: hemodializadores; aparelho de osmose inversa; e filtros-prensa	
:8421.3 :Aparelhos para filtrar ou depurar gases:			
:8421.31.00:Filtros de entrada de ar para motores de ignição			
:-----:por centelha (faísca) ou por compressão			
		100	
:8424 :Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar,			
: :dispersar ou pulverizar líquidos ou pós;			
: :extintores, mesmo carregados; pistolas			
: :aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e			
: :aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e			
: :aparelhos de jato semelhantes.			
:8424.90.00:Partes			
:-----:		100	
		Exceto: de aparelhos da subposição 8424.10 ou de aparelhos manuais para agricultura ou horticulutura	
:8425 :Talhas, cadernais e moitões; guinchos e			
: :cabrestantes; macacos.			
:8425.4 :Macacos:			
:8425.49.00:Outros			
:-----:		100	
:8426 :Cábreas; guindastes incluídos os de cabos; pontes			
: :rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação,			
: :pontes-guindastes, carros-pórticos,			
: :carros-guindastes.			
:8426.9 :Outras máquinas e aparelhos:			
:8426.91.00:Próprios para serem montados em veículos			
:-----:rodoviários			
		100	
:8430 :Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem,			
: :nivelamento, raspagem, escavação, compactação,			
: :extração ou perfuração da terra, de minerais ou			
: :minérios; bate-estacas e arranca-estacas;			
: :limpa-neves.			
:8430.6 :Outras máquinas e aparelhos, exceto			
: :autopropulsores:			
:8430.69.00:Outros			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
: NALADI/ Tarifa			
: /SH Nacional			
: 8430.69.00: (Cont.)			
		100	
			Exceto: equipamentos frontais para esca-
			vo-carregadoras ou carregadoras, com
			capacidade de carga superior a 4 m3
: 8431 :Partes reconhecíveis como exclusiva ou			
: :principalmente destinadas às máquinas e aparelhos			
: :das posições 84.25 a 84.30.			
: 8431.20.00:Das máquinas e aparelhos da posição 84.27			
		100	
			Exceto:de outras empilhadeiras não auto-
			propulsadas
: 8431.3 :Das máquinas e aparelhos da posição 84.28:			
: 8431.39.00:Outras			
		100	
: 8431.4 :Das máquinas e aparelhos das posições 84.26,			
: :84.29 ou 84.30:			
: 8431.41.00:Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás,			
: :ganchos e tenazes			
		100	
: 8431.42.00:Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"			
		100	
: 8473 :Partes e acessórios (exceto estojos, capas e			
: :semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou			
: :principalmente destinados às máquinas e aparelhos			
: :das posições 84.69 a 84.72.			
: 8473.30.00:Partes e acessórios das máquinas da posição 8471			
		100	
			Circuitos impressos com componentes elé-
			tricos ou eletrônicos montados, exceto:
			placas-mãe (mother boards) e placas de
			microprocessamento com dispositivo de
			dissipação de calor, inclusive em cartu-
			chos
: 8481 :Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de			
: :pressão e as termostáticas) e dispositivos			
: :semelhantes, para canalizações, caldeiras,			
: :reservatórios, cubas e outros recipientes.			
: 8481.20.00:Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou			
: :pneumáticas			
		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
NALADI/	Tarifa		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.		
8482.10.00	Rolamentos de esferas	100	
8482.20.00	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos:	100	
8482.30.00	Rolamentos de roletes em forma de tonel	100	
8482.40.00	Rolamentos de agulhas	100	
8482.50.00	Rolamentos de roletes cilíndricos	100	
8482.80.00	Outros, incluídos os rolamentos combinados	100	
8482.9	Partes:		
8482.91.00	Esferas, roletes e agulhas	100	
			Exceto: para canetas esferográficas
8482.99.00	Outras	100	
8483	Árvores (veios) de transmissão (incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.		
8483.20.00	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	100	
8483.30.00	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	100	
8483.50.00	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	100	
8483.60.00	Embreagens e dispositivos de acoplamento,		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
		O B S E R V A C A O		
D E S C R I C A O				
NALADI/	Tarifa	Regime Geral		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8483.60.00:	(Cont.)			
-----:	incluídas as juntas de articulação			
:	:	100		
8483.90.00:	Partes			
-----:	:	100		
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de			
:	juntas de composições diferentes, apresentados em			
:	bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes;			
:	juntas de vedação, mecânicas.			
8484.10.00:	Juntas metaloplásticas			
-----:	:	100		
8484.20.00:	Juntas de vedação, mecânicas			
-----:	:	100		
8484.90.00:	Outros			
-----:	:	100		
8485	Partes de máquinas ou de aparelhos, não			
:	especificadas nem compreendidas em outras posições:			
:	do presente Capítulo, não contendo conexões			
:	elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas,			
:	contatos nem quaisquer outros elementos com			
:	características elétricas.			
8485.90.00:	Outras			
-----:	:	100		
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos			
:	eletrogêneos.			
8501.10.00:	Motores de potência não superior a 37,5 W			
-----:	:	100		
:	:		Exceto: de corrente contínua de passo	
:	:		inferior ou igual a 1,8°; universais	
8501.20.00:	Motores universais de potência superior a 37,5 W			
-----:	:	100		
8501.3	Outros motores de corrente contínua; geradores de			
:	corrente contínua:			
8501.31.00:	De potência não superior a 750 W			
-----:	:	100		
:	:		Motores	
8501.32.00:	De potência superior a 750 W mas não superior a 75:			
-----:	:kW			
:	:	100		
-----:	:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
NACIONAL Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
8505	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.		
8505.1	Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:		
8505.11.00	De metal	100	
8505.19.00	Outros	100	
8505.20.00	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	100	Exceto: freios (travões) que atuam por corrente de Foucault do tipo dos utilizados nos veículos das posições 8701 a 8705
8505.90.00	Outros, incluídas as partes	100	Exceto: eletroímãs
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.		
8507.10.00	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	100	
8507.20.00	Outros acumuladores de chumbo	100	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
8507.30.00	De níquel-cádmio	100	De peso inferior ou igual a 2.500 kg, exceto das de capacidade inferior ou igual a 15 Ah
8507.40.00	De níquel-ferro	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----
:8507.80.00:	Outros acumuladores		100	
:8507.90.00:	Partes		100	
:8511	:Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou	:		:
:	:de arranque para motores de ignição por centelha	:		:
:	:(faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos,	:		:
:	dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de	:		:
:	ignição ou de aquecimento, motores de arranque);	:		:
:	geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e	:		:
:	conjuntores-disjuntores utilizados com estes	:		:
:	motores.	:		:
:8511.10.00:	Velas de ignição	:	100	:
:8511.20.00:	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	:	100	:
:8511.30.00:	Distribuidores; bobinas de ignição	:	100	:
:8511.40.00:	Motores de arranque, mesmo funcionando como	:		:
-----:	geradores	:	100	:
:8511.50.00:	Outros geradores	:	100	:
:8511.80.00:	Outros aparelhos e dispositivos	:	100	:
:8511.90.00:	Partes	:	100	:
:8512	:Aparelhos elétricos de iluminação ou de	:		:
:	:sinalização (exceto os da posição 85.39),	:		:
:	:limpadores de pára-brisas, degeladores e	:		:
:	:desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em	:		:
:	:ciclos e automóveis.	:		:
:8512.30.00:	Aparelhos de sinalização acústica	:	100	:
:8512.40.00:	Limpadores de pára-brisas, degeladores e	:		:
-----:	desembaçadores	:	100	:
:8512.90.00:	Partes	:	100	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.		
8518.90.00	Partes		
		100	De alto-falantes
8530	Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).		
8530.80.00	Outros aparelhos		
		100	Exceto: digitais para controle de tráfego de automotores
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.		
8531.90.00	Partes		
		100	
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.		
8532.2	Outros condensadores fixos:		
8532.24.00	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas		
		100	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8532.25.00	Com dielétrico de papel ou de plásticos		
		100	
8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.		
8533.2	Outras resistências fixas:		
8533.29.00	Outras		
		100	
8533.3	Resistências variáveis bobinadas (incluídos os		

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
Regime Geral		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
:8533.3	:(Cont.)		
:	:reostatos e os potenciômetros):		
:8533.31.00	:Para potência não superior a 20 W		
-----		100	
:8533.39.00	:Outras		
-----		100	
:			Exceto: potenciômetros
:			
:8534	:Circuitos impresos.		
:8534.00.00	:Circuitos impressos.		
-----		100	
:8535	:Aparelhos para interrupção, seccionamento,		
:	:proteção, derivação, ligação ou conexão de		
:	:circuitos elétricos (por exemplo: interruptores,		
:	:comutadores, corta-circuito, pára-raios,		
:	:limitadores de tensão, eliminadores de onda,		
:	:tomadas de corrente, caixas de junção), para		
:	:tensão superior a 1.000 volts.		
:8535.30.00	:Seccionadores e interruptores		
-----		100	
:			Para corrente nominal superior a 1.600 A
:			não automáticos e automáticos de conta-
:			tos imersos em um meio líquido
:			
:8536	:Aparelhos para interrupção, seccionamento,		
:	:proteção, derivação, ligação ou conexão de		
:	:circuitos elétricos [por exemplo: interruptores,		
:	:comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores		
:	:de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas,		
:	:etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção],		
:	:para tensão não superior a 1.000 volts.		
:8536.10.00	:Fusíveis e corta-circuito de fusíveis		
-----		100	
:8536.20.00	:Disjuntores		
-----		100	
:8536.6	:Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente		
:	: (machos-e-fêmeas, etc.):		
:8536.61.00	:Suportes para lâmpadas		
-----		100	
:8537	:Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e		
:	:outros suportes, com dois ou mais aparelhos das		
:	:posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou		
:	:distribuição de energia elétrica, incluídos os que:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
		Pref.	
		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
: (Cont.)			
: incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo			
: 90, bem como os aparelhos de comando numérico,			
: exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.			
: 8537.10.00: Para tensão não superior a 1.000 V			
: -----		100	
:			Exceto: comando numérico computadorizado
:			(CNC); controladores programáveis; con-
:			troladores de demanda de energia elétri-
:			ca
: -----			
: 8538			
: Partes reconhecíveis como exclusiva ou			
: principalmente destinadas aos aparelhos das			
: posições 85.35, 85.36 ou 85.37.			
: 8538.10.00: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e			
: outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos			
: seus aparelhos			
: -----		100	
: -----			
: 8539			
: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de			
: descarga, incluídos os artigos denominados "faróis			
: e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e			
: tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos;			
: lâmpadas de arco.			
: 8539.10.00: "Faróis e projetores, em unidades seladas"			
: -----		100	
: -----			
: 8539.2			
: Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto			
: de raios ultravioleta ou infravermelhos:			
: 8539.21.00: Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)			
: -----		100	
:			Para tensão inferior ou igual a 15 V
: -----			
: 8539.3			
: Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios			
: ultravioleta:			
: 8539.39			
: Outros			
: 8539.39.10: Para produção de luz-relâmpago ("flash")			
: -----		100	
: -----			
: 8539.39.90: Outros			
: -----		100	
: -----			
: 8541			
: Díodos, transistores e dispositivos semelhantes			
: semicondutores; dispositivos fotossensíveis			
: semicondutores, incluídas as células			
: fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em			
: painéis; díodos emissores de luz; cristais			
: piezoelétricos montados.			

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
Tarifa ----- Regime Geral -----		Perc.	
/SH: Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
:8541.40.00:Dispositivos fotossensíveis semicondutores,			
:-----:incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas:			
:em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz :			
:		100	
:		Diodos, emissores de luz (LED), exceto	
:		próprios para montagem em superfície	
:		(SMD "Surface Mounted Device") e dio-	
:		dos "laser"	
:8542			
:Circuitos integrados e microconjuntos,			
:eletrônicos.			
:8542.1			
:Circuitos integrados monolíticos, digitais:			
:8542.13.00:Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)			
:-----:		100	
:		Montados, próprios para montagem em su-	
:		perfície (SMD - "Surface Mounted Devi-	
:		ce") exceto memórias microprocessadores,	
:		microcontroladores, co-processadores e	
:		circuitos do tipo "chipset"	
:8542.40.00:Circuitos integrados híbridos			
:-----:		100	
:		Exceto: de espessura de camada inferior	
:		ou igual a 1 micrômetro	
:8542.50.00:Microconjuntos eletrônicos			
:-----:		100	
:8543			
:Máquinas e aparelhos elétricos com função própria,			
:			
:não especificados nem compreendidos em outras			
:posições do presente Capítulo.			
:8543.8			
:Outras máquinas e aparelhos:			
:8543.81.00:Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação:			
:-----:		100	
:8544			
:Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros:			
:condutores, isolados para usos elétricos			
:(incluídos os envernizados ou oxidados			
:anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos			
:de fibras ópticas, constituídos de fibras			
:embainhadas individualmente, mesmo com condutores			
:elétricos ou munidos de peças de conexão.			
:8544.20.00:Cabos coaxiais e outros condutores elétricos			
:-----:coaxiais		100	
:			
:8544.30			
:Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
NALADI/	Tarifa		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8544.30	(Cont.)		
	de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos:		
8544.30.10	Com peças de conexão		
		100	
8544.30.90	Outros		
		100	
8544.4	Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 80 V:		
8544.41.00	Munidos de peças de conexão		
		100	
8544.49.00	Outros		
		100	
8545	Eléktrods de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.		
8545.20.00	Escovas		
		100	
8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos.		
8546.90.00	Outros		
		100	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.		
8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica		
		100	
8547.20.00	Peças isolantes de plásticos		
		100	
8547.90.00	Outras		
		100	
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.		
8707.10.00	Para os veículos da posição 87.03		
		100	
8707.90.00	Outras		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
: NALADI/	: Tarifa		
: /SH	: Nacional		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
:8707.90.00:	(Cont.)		
:-----:		100	
:8708	:Partes e acessórios dos veículos automóveis das		
:	:posições 87.01 a 87.05.		
:8708.10.00:	Pára-choques e suas partes		
:-----:		100	
:8708.2	:Outras partes e acessórios de carroçarias		
:	: (incluídas as cabinas):		
:8708.21.00:	Cintos de segurança		
:-----:		100	
:8708.29.00:	Outros		
:-----:		100	
:8708.3	:Freios (travões) e servo-freios, e suas partes:		
:8708.31.00:	Guarnições de freios (travões) montadas		
:-----:		100	
:8708.39.00:	Outros		
:-----:		100	
:8708.50.00:	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo		
:-----:	:providos de outros órgãos de transmissão		
:	:	100	
:8708.60.00:	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes		
:-----:		100	
:8708.70.00:	Rodas, suas partes e acessórios		
:-----:		100	
:8708.80.00:	Amortecedores de suspensão		
:-----:		100	
:8708.9	:Outras partes e acessórios:		
:8708.91.00:	Radiadores		
:-----:		100	
:8708.92.00:	Silenciosos e tubos de escape		
:-----:		100	
:8708.93.00:	Embreagens e suas partes		
:-----:		100	
:8708.94.00:	Volantes, barras e caixas, de direção		
:-----:		100	
:8708.99.00:	Outros		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
:8708.99.00:(Cont.)		100	Exceto: dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas
:8716 :Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos;			
: :outros veículos não autopropulsores; suas partes.			
:8716.90.00:Partes		100	Sem trem rolante
:9025 :Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e			
: :instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros,			
: :pirômetros, barômetros, higrômetros e			
: :psicrômetros, registradores ou não, mesmo			
: :combinados entre si.			
:9025.1 :Termômetros e pirômetros, não combinados com			
: :outros instrumentos:			
:9025.11.00:De líquido, de leitura direta		100	Exceto: termômetros clínicos
:9025.19.00:Outros		100	Exceto pirômetros ópticos
:9025.90.00:Partes e acessórios		100	
:9026 :Instrumentos e aparelhos para medida ou controle			
: :da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de			
: :outras características variáveis dos líquidos ou			
: :gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal),			
: :indicadores de nível, manômetros, contadores de			
: :calor], exceto os instrumentos e aparelhos das			
: :posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.			
:9026.80.00:Outros instrumentos e aparelhos		100	
:9026.90.00:Partes e acessórios		100	
:9027 :Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou			
: :químicas [por exemplo: polarímetros,			
: :refratômetros, espectrômetros, analisadores de			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
		Pref.	
		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
9031	(Cont.)		
	controle, não especificados nem compreendidos em		
	outras posições do presente Capítulo; projetores		
	de perfis.		
9031.80.00	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas		
		100	
			Exceto: rugosímetros; máquinas para medi-
			ção tridimensional; metros padrões;
			aparelhos para análise de têxteis, com-
			putadorizados; células de carga
9031.90.00	Partes e acessórios		
		100	
			Exceto: de bancos de ensaio
9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou		
	controle, automáticos.		
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)		
		100	
9104	Relógios para painéis de instrumentos e relógios		
	semelhantes, para automóveis, veículos aéreos,		
	embarcações ou para outros veículos.		
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios		
	semelhantes, para automóveis, veículos aéreos,		
	embarcações ou para outros veículos.		
		100	
9109	Maquinismos de aparelhos de relojoaria, completos		
	e montados, exceto os de pequeno volume.		
9109.1	Funcionando eletricamente:		
9109.19.00	Outros		
		100	
9114	Outras partes e acessórios de aparelhos de		
	relojoaria.		
9114.10.00	Molas, incluídas as espirais		
		100	
9114.90.00	Outras		
		100	
			Exceto: coroas; hastes; básculas; rodas;
			rotores
9401	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo		
	transformáveis em camas, e suas partes.		
9401.20.00	Assentos dos tipos utilizados em veículos		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
			O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O				
NALADI/	Tarifa	Regime Geral		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal		
:9401.20.00:(Cont.)				
:-----:automóveis				
		100		
:9401.90 :Partes				
:9401.90.90:Outros				
:-----:		100		
:9603 :Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de				
: :máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras				
: :mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas,				
: :espanadores; cabeças preparadas para escovas,				
: :pincéis e para artigos semelhantes; bonecas e				
: :rolos para pintura; rodos de borracha ou de				
: :matérias flexíveis semelhantes.				
:9603.50.00:Outras escovas que constituam partes de máquinas,				
:-----:aparelhos ou de veículos				
		100		
:9613 :Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou				
: :elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.				
:9613.90.00:Partes				
:-----:		100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.		
3815.1	Catalisadores em suporte:		
3815.12.00	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	100	
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.		
3917.3	Outros tubos:		
3917.39.00	Outros	100	
			Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
3917.40.00	Acessórios	100	
3926	Outras obras de plásticos e obras de outras		
	matérias das posições 39.01 a 39.14.		
3926.30.00	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes:	100	
4006	Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e artigos [por exemplo: discos, arruelas (anilhas*)], de borracha não vulcanizada.		
4006.90	Outros		
4006.90.10	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	100	
4006.90.20	Tubos	100	
4006.90.90	Outros	100	
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.		
4010.2	Correias de transmissão:		
4010.23.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	100	
4010.24.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com		

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
4010.24.00:	(Cont.)		
-----	uma circunferência superior a 150 cm, mas não		
	superior a 198 cm		
		100	
4011	Pneumáticos novos de borracha.		
4011.10.00:	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros		
-----	(incluídos os veículos do tipo familiar ("break"		
	ou "station wagon")e os de corrida)		
		100	
4011.20.00:	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões		
-----		100	
4011.9	Outros:		
4011.91.00:	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe		
-----	ou semelhantes		
		100	
			Exceto:para máquinas das posições 8429
			ou 8430 ou da subposição 8479.10 com se-
			ção de largura superior ou igual a 1.143
			mm (45"), para aros de diâmetro superior
			ou igual a 1.143 mm (45"); radiais para
			"dumpers" concebidos para serem utiliza-
			dos fora de rodovias, com seção de lar-
			gura superior ou igual a 940 mm (37")
			para aros de diâmetro superior ou igual
			a 1.448 mm (57")
4011.99.00:	Outros		
-----		100	
			Exceto: para máquinas das posições 8429
			ou 8430 ou da subposição 8479.10; ra-
			diais, "dumpers" concebidos para serem
			utilizados fora de rodovias, com seção
			de largura superior ou igual a 940 mm
			(37"), para aros de diâmetro superior ou
			igual a 1.448 mm (57")
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha;		
	protetores, bandas de rodagem amovíveis para		
	pneumáticos e "flaps", de borracha.		
4012.90	Outros		
4012.90.10:	"Flaps"		
-----		100	
4012.90.90:	Outros		
-----		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal	
4013	Câmaras-de-ar de borracha.		
4013.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros		
	(incluídos os veículos do tipo familiar("break ou		
	:"station wagon")e os de corrida), ônibus ou		
	caminhões		
		100	
4013.90.00	Outras		
		100	
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não		
	endurecida.		
4016.10.00	De borracha alveolar		
		100	
			Partes de veículos automóveis ou trato-
			res e de máquinas ou aparelhos, não do-
			mésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
4016.9	Outras:		
4016.91.00	Revestimentos para pavimentos e capachos		
		100	
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes		
		100	
4204	Artigos de couro natural ou reconstituído, para		
	usos técnicos.		
4204.00.30	Juntas		
		100	
4204.00.40	Tubos ou mangueiras		
		100	
4204.00.90	Outros		
		100	
			Unicamente de couro natural, cortados
			e conformados nas dimensões finais para
			uso de veículos ou autopeças
4503	Obras de cortiça natural.		
4503.90	Outras		
4503.90.10	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para		
	vedação		
		100	
4503.90.90	Outras		
		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
4504	Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras.		
4504.90	Outras		
4504.90.10	Rolhas		
		100	
4504.90.20	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação		
		100	
4504.90.90	Outros		
		100	
4805	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 2 do presente Capítulo.		
4805.40.00	Papel-filtro e cartão-filtro		
		100	
4823	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.		
4823.20.00	Papel-filtro e cartão-filtro		
		100	
4823.70	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel		
4823.70.10	Juntas		
		100	
4823.70.90	Outros		
		100	
4823.90	Outros		
4823.90.10	Juntas		
		100	
4823.90.90	Outros		
		100	
			Exceto de rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m2
5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO		
			Pref.		
			Perc.		
				O B S E R V A C A O	
: NALADI/	: Tarifa	: D E S C R I C A O			
: /SH	: Nacional	: ----- Regime Geral -----			
		: Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
:5704.90.00:	Outros		100		
:-----:					
:				Unicamente cortados e conformados nas	
:				dimensões finais para uso de veículos	
:				ou autopeças	
:5911	:Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para				
:	:usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente				
:	:Capítulo.				
:5911.90	:Outros				
:5911.90.90:	Outros				
:-----:			100		
:6812	:Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas				
:	:à base de amianto ou à base de amianto e carbonato:				
:	:de magnésio; obras destas misturas ou de amianto				
:	: (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e				
:	: artefatos de uso semelhante, calçados, juntas),				
:	: mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou				
:	: 68.13.				
:6812.10	:Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de				
:	: amianto ou à base de amianto e carbonato de				
:	: magnésio				
:6812.10.10:	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras				
:-----:			100		
:				Unicamente cortados e conformados nas	
:				dimensões finais para uso de veículos	
:				ou autopeças	
:6812.10.20:	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e				
:-----:	:carbonato de magnésio				
:			100		
:				Unicamente cortados e conformados nas	
:				dimensões finais para uso de veículos	
:				ou autopeças	
:6812.90.00:	Outras				
:-----:			100		
:6813	:Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos,				
:	: tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não				
:	: montadas, para freios (travões), embreagens ou				
:	: qualquer outro mecanismo de fricção, à base de				
:	: amianto (asbesto), de outras substâncias minerais				
:	: ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou				
:	: outras matérias.				
:6813.10.00:	Guarnições para freios (travões)				

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----				
: NALADI/	: Tarifa	: Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
: /SH	: Nacional			
: 6813.10.00:	(Cont.)			
: -----:			100	
: 6813.90	:Outras			
: 6813.90.10:	Guarnições para embreagem			
: -----:			100	
: 6813.90.90:	Outras			
: -----:			100	
: 6815	:Obras de pedra ou de outras matérias minerais			
: :	:(incluídas as fibras de carbono, as obras dessas			
: :	matérias e as de turfa), não especificadas nem			
: :	compreendidas em outras posições.			
: 6815.10.00:	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos			
: -----:	não elétricos			
: :			100	
: :				Exclusivamente para peças de injeção
: :				eletrônica
: :				Exceto: fibras de carbono e tecidos de
: :				fibra de carbono
: 6909	:Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para			
: :	outros usos técnicos, de cerâmica; alquidares,			
: :	gamelas e outros recipientes semelhantes para usos:			
: :	rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas			
: :	próprias para transporte ou embalagem, de			
: :	cerâmica.			
: 6909.1	:Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para			
: :	outros usos técnicos:			
: 6909.19	:Outros			
: 6909.19.90:	Outros			
: -----:			100	
: :				Exceto: guia-fios para máquina têxtil;
: :				guias de agulhas para cabeça de impres-
: :				são; colméia de cerâmica à base de alu-
: :				mina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de
: :				magnésio (MgO) de depuradores por con-
: :				versão catalítica de gases de escape de
: :				veículos
: 7007	:Vidros de segurança, consistindo em vidros			
: :	temperados ou formados por folhas contracoladas.			
: 7007.1	:Vidros temperados:			
: 7007.11	:De dimensões e formatos que permitam a sua			
: :	aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos			
: :	ou outros veículos			
: 7007.11.10:	Curvos			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----				
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:		
7007.11.10:	(Cont.)		100	
7007.11.90:	Outros		100	
7007.2	Vidros formados de folhas contracoladas:			
7007.21	:De dimensões e formatos que permitam a sua			
	:aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos			
	:ou outros veículos			
7007.21.10:	Curvo		100	
7007.21.90:	Outros		100	
7009	:Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os:			
	:espelhos retrovisores.			
7009.10.00:	Espelhos retrovisores para veículos		100	
				Unicamente cortados e conformados nas
				dimensões finais para uso de veículos
				ou autopeças
7014	:Artefatos de vidro para sinalização e elementos de:			
	:óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não			
	:trabalhados opticamente.			
7014.00.00:	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de:			
	:óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não			
	:trabalhados opticamente.		100	
7306	:Outros tubos e perfis ocios (por exemplo: soldados,			
	:rebitados, agrafados, ou com os bordos			
	:simplesmente aproximados), de ferro ou aço.			
7306.50.00:	Outros, soldados, de seção circular, de outras			
	:ligas de aços		100	
				Unicamente cortados e conformados nas
				dimensões finais para uso de veículos
				ou autopeças
7307	:Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
	:cotovelos, luvas (mangas)], de ferro fundido,			
	:ferro ou aço.			
7307.1	:Moldados:			
7307.11.00:	De ferro fundido não maleável		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO -----		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----	
:7307.19.00:	Outros		100		
:	:			Exceto: ferro fundido maleável, que	
:	:			não seja de fundição nodular (Dáctil	
:	:			iron) de diâmetro interior superior a	
:	:			50,8 mm	
:	:				
:7307.2 :	Outros, de aços inoxidáveis:				
:7307.21.00:	Flanges		100		
:	:				
:7307.22.00:	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		100		
:	:				
:7307.9 :	Outros:				
:7307.91.00:	Flanges		100		
:	:				
:7307.92.00:	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		100		
:	:				
:7307.93.00:	Acessórios para soldar topo a topo		100		
:	:				
:7307.99.00:	Outros		100		
:	:				
:7312 :	Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e				
:	artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não				
:	isolados para usos elétricos.				
:7312.10.00:	Cordas e cabos		100		
:	:			Exceto: fios de aço revestidos com bronze	
:	:			ou latão	
:	:				
:7315 :	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro				
:	fundido, ferro ou aço.				
:7315.1 :	Correntes de elos articulados e suas partes:				
:7315.11.00:	Correntes de rolos		100		
:	:				
:7315.12 :	Outras correntes				
:7315.12.10:	De transmissão		100		
:	:				
:7315.12.90:	Outras		100		
:	:				

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
7315.19.00	Partes		
		100	
7315.20.00	Correntes antiderrapantes		
		100	
7317	Tachas, pregos, percevejos, escápu- las, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.		
7317.00.00	Tachas, pregos, percevejos, escápu- las, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.		
		100	
			Exceto: tachas, pontas e dentes para má- quinas têxteis
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.		
7318.1	Artefatos roscados:		
7318.13.00	Ganchos e armelas (pitões)		
		100	
7318.16.00	Porcas		
		100	
7318.2	Artefatos não roscados:		
7318.21.00	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança		
		100	
7318.22.00	Outras arruelas (anilhas*)		
		100	
7318.23.00	Rebites		
		100	
7318.24.00	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços		
		100	
7325	Outras obras, moldadas ou fundidas, de ferro fundido, ferro ou aço.		
7325.10.00	De ferro fundido, não maleável		
		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal	
7325.9	Outras:		
7325.99.00	Outras		
		100	
7326	Outras obras de ferro ou aço.		
7326.1	Simplemente forjadas ou estampadas:		
7326.19.00	Outras	100	
7326.20.00	Obras de fios de ferro ou aço	100	
7411	Tubos de cobre.		
7411.10.00	De cobre refinado (afinado)	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7411.2	De ligas de cobre:		
7411.21.00	À base de cobre-zinco (latão)	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7411.22.00	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de		
	cobre-níquel-zinco ("maillechort")	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7411.29.00	Outros	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7412	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,		
	cotovelos, luvas (mangas)], de cobre.		
7412.10.00	De cobre refinado	100	
7412.20.00	De ligas de cobre	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
Regime Geral			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluída as de pressão) e artefatos semelhantes, de cobre.		
7415.2	Outros artefatos, não roscados:		
7415.21.00	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	100	
7415.29	Outros		
7415.29.10	Rebites	100	
7415.29.90	Outros	100	
7415.3	Outros artefatos, roscados:		
7415.32.00	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	100	
7415.39.00	Outros	100	
7416	Molas de cobre.		
7416.00.00	Molas de cobre.	100	
7419	Outras obras de cobre.		
7419.9	Outras:		
7419.99.00	Outras	100	
7608	Tubos de alumínio.		
7608.10.00	De alumínio não ligado	100	
			Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos
			ou autopeças
7608.20.00	De ligas de alumínio	100	
			Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos
			ou autopeças
7609	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
			Pref.	
			Perc.	
				O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O				
NALADI/	Tarifa	Regime Geral		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal		
7609	(Cont.)			
	cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.			
7609.00.00	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
	cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.			
			100	
7613	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,			
	de alumínio.			
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,			
	de alumínio.			
			100	
7616	Outras obras de alumínio.			
7616.10.00	Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou			
	pernos, roscados, porcas, ganchos roscados,			
	rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou			
	troços, arruelas (anilhas*) e artefatos			
	semelhantes			
			100	
7616.9	Outras:			
7616.99.00	Outras			
			100	
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de			
	segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e			
	armações com fecho, com fechadura, de metais			
	comuns; chaves para estes artigos, de metais			
	comuns.			
8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos			
	automóveis			
			100	
8301.50.00	Fechos e armações com fecho, com fechadura			
			100	
8301.60.00	Partes			
			100	
8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente			
			100	
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de			
	metais comuns para móveis, portas, escadas,			
	janelas, persianas, carroçarias, artigos de			
	seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e			
	outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus,			
	cabides e artigos semelhantes, de metais comuns;			
	rodízios com armação de metais comuns; fechos			
	automáticos para portas, de metais comuns.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
: NALADI/	: Tarifa		
: /SH	: Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
: 8302.10.00:	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e		
: -----:	as chaneiras)		
: :		100	
: 8302.30.00:	Outras guarnições, ferragens e artigos		
: -----:	semelhantes, para veículos automóveis		
: :		100	
: :			Exceto: dos tipos utilizados na explota-
: :			ção submarina de petróleo ou gás, cons-
: :			tituídos por camadas flexíveis de aço
: :			e camadas de plástico, de diâmetro supe-
: :			rior a 254 mm
: 8307	:Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com		
: :	:acessórios.		
: 8307.10.00:	De ferro ou aço		
: -----:		100	
: :			Unicamente cortados e conformados nas
: :			dimensões finais para uso de veículos
: :			ou autopeças.
: :			Exceto: dos tipos utilizados na explota-
: :			ção submarina de petróleo ou gás consti-
: :			tuídos por camadas flexíveis de aço e
: :			camadas de plástico, de diâmetro inte-
: :			rior superior a 254 mm
: 8307.90.00:	De outros metais comuns		
: -----:		100	
: :			Unicamente cortados e conformados nas
: :			dimensões finais para uso de veículos
: :			ou autopeças
: 8308	:Fechos, armações com fecho, fivelas,		
: :	:fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e		
: :	:artefatos semelhantes, de metais comuns, para		
: :	:vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de		
: :	:viagem e para quaisquer outras confecções ou		
: :	:equipamentos; rebites tubulares ou de haste		
: :	:fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas,		
: :	:de metais comuns.		
: 8308.10.00:	Grampos, colchetes e ilhoses		
: -----:		100	
: 8310	:Placas indicadoras, placas sinalizadoras,		
: :	:placas-endereços e placas semelhantes, números,		
: :	:letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto:		
: :	:os da posição 94.05.		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
8310.00.00:	Placas indicadoras, placas sinalizadoras,		
-----:	placas-endereços e placas semelhantes, números,		
:	letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto:		
:	os da posição 94.05.		
:		100	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de		
:	ignição por centelha (faísca) (motores de		
:	explosão).		
8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados:		
:	para propulsão de veículos do Capítulo 87:		
8407.33.00:	De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior:		
-----:	a 1.000 cm3		
:		100	
:			Exceto: monocilíndricos
8407.34.00:	De cilindrada superior a 1.000 cm3		
-----:		100	
:			Exceto: monocilíndricos
8407.90.00:	Outros motores		
-----:		100	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão		
:	(motores diesel ou semidiesel).		
8408.20.00:	Motores dos tipos utilizados para propulsão de		
-----:	veículos do Capítulo 87		
:		100	
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou		
:	principalmente destinadas aos motores das posições:		
:	84.07 ou 84.08.		
8409.9	Outras:		
8409.99.00:	Outras		
-----:		100	
8412	Outros motores e máquinas motrizes.		
8412.2	Motores hidráulicos:		
8412.21.00:	De movimento retilíneo (cilindros)		
-----:		100	
8412.29.00:	Outros		
-----:		100	
8412.3	Motores pneumáticos:		
8412.31.00:	De movimento retilíneo (cilindros)		
-----:		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
			Pref.	
			Perc.	
				O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O				
----- Regime Geral -----				
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional			
8412.90.00	Partes		100	Exceto: de propulsores a reação; de máquinas de vapor de movimento retilíneo (cilindros)
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo			
	medidor; elevadores de líquidos.			
8413.1	Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para			
	comportá-lo:			
8413.19.00	Outras		100	
8413.20.00	Bombas manuais, exceto as das subposições			
	8413.11 e 8413.19		100	
8413.30.00	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou			
	líquidos de arrefecimento, próprias para motores			
	de ignição por centelha (faísca) ou por compressão:		100	
8413.50.00	Outras bombas volumétricas alternativas		100	Exceto: de potência superior a 3,73 kW (5 HP) e inferior ou igual a 447,42 kW (600 HP) excluídas as para oxigênio líquido
8413.60.00	Outras bombas volumétricas rotativas		100	
8413.70.00	Outras bombas centrífugas		100	Eletrobombas centrífugas, exceto as não submersíveis, de vazão superior a 300 l/min
8413.9	Partes:			
8413.91.00	De bombas		100	
8413.92.00	De elevadores de líquidos		100	
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de			
	outros gases e ventiladores; coifas aspirantes			

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
:8414	: (Cont.)		
:	: (exaustores*) para extração ou reciclagem, com		
:	: ventilador incorporado, mesmo filtrantes.		
:8414.10.00	: Bombas de vácuo		
-----		100	
:8414.5	: Ventiladores:		
:8414.59.00	: Outros		
-----		100	
:	:		Exceto: microventiladores com área de
:	:		carcaça inferior a 90 cm2
:8414.90.00	: Partes		
-----		100	
:	:		Exceto: anéis de pistão para compresso-
:	:		res
:8415	: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo		
:	: um ventilador motorizado e dispositivos próprios		
:	: para modificar a temperatura e a umidade,		
:	: incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade:		
:	: não seja regulável separadamente.		
:8415.8	: Outros:		
:8415.83.00	: Sem dispositivo de refrigeração		
-----		100	
:8415.90.00	: Partes		
-----		100	
:8418	: Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros:		
:	: materiais, máquinas e aparelhos para a produção de:		
:	: frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de:		
:	: calor, excluídas as máquinas e aparelhos de		
:	: ar-condicionado da posição 84.15.		
:8418.6	: Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a		
:	: produção de frio; bombas de calor:		
:8418.61.00	: Grupos de compressão cujo condensador seja		
-----	: constituído por um trocador (permutador) de calor		
:	:	100	
:	:		Equipamentos para refrigeração ou para
:	:		ar condicionado, com capacidade inferior
:	:		ou igual a 30.000 frigorias/hora
:8419	: Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos		
:	: eletricamente, para tratamento de matérias por		
:	: meio de operações que impliquem mudança de		
:	: temperatura, tais como o aquecimento, cozimento,		

		REGIME DO ACORDO -----	
		Pref.	
		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:	D E S C R I C A O	:	
: NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----:	:	
: /SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	:	
:8419	:(Cont.)	:	
:	:torrefação, destilação, retificação,	:	
:	:esterilização, pasteurização, estufagem, secagem,	:	
:	:evaporação, vaporização, condensação ou	:	
:	:arrefecimento, exceto os de uso doméstico;	:	
:	:aquecedores de água não elétricos, de aquecimento	:	
:	:instantâneo ou de acumulação.	:	
:8419.50.00:	Trocadores (permutadores) de calor	:	
:-----:	:	100	
:	:	:	Exceto: de placas e tubulares
:	:	:	
:8421	:Centrifugadores, incluídos os secadores	:	
:	:centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar	:	
:	:líquidos ou gases.	:	
:8421.2	:Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:	:	
:8421.23.00:	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição:	:	
:-----:	:por centelha (faísca) ou por compressão	:	
:	:	100	
:8421.29.00:	Outros	:	
:-----:	:	100	
:	:	:	Exceto: hemodializadores; aparelhos de
:	:	:	osmose inversa; e filtros-prensa
:	:	:	
:8421.3	:Aparelhos para filtrar ou depurar gases:	:	
:8421.31.00:	Filtros de entrada de ar para motores de ignição	:	
:-----:	:por centelha (faísca) ou por compressão	:	
:	:	100	
:8424	:Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar,	:	
:	:dispersar ou pulverizar líquidos ou pós;	:	
:	:extintores, mesmo carregados; pistolas	:	
:	:aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e	:	
:	:aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e	:	
:	:aparelhos de jato semelhantes.	:	
:8424.90.00:	Partes	:	
:-----:	:	100	
:	:	:	Exceto: de aparelhos da subposição
:	:	:	8424.10 ou de aparelhos manuais para
:	:	:	agricultura ou horticultura
:	:	:	
:8425	:Talhas, cadernais e moitões; guinchos e	:	
:	:cabrestantes; macacos.	:	
:8425.4	:Macacos:	:	
:8425.42.00:	Outros macacos, hidráulicos	:	
:-----:	:	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO	
			Pref.	
			Perc.	
				O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O				
----- Regime Geral -----				
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:				
8425.49.00	Outros			
			100	
8426	Cábreas; guindastes incluídos os de cabos; pontes			
	rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação,			
	pontes-guindastes, carros-pórticos,			
	carros-guindastes.			
8426.9	Outras máquinas e aparelhos:			
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos			
	rodoviários			
			100	
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem,			
	nivelamento, raspagem, escavação, compactação,			
	extração ou perfuração da terra, de minerais ou			
	minérios; bate-estacas e arranca-estacas;			
	limpa-neves.			
8430.6	Outras máquinas e aparelhos, exceto			
	autopropulsores:			
8430.69.00	Outros			
			100	
				Exceto:equipamentos frontais para esca-
				vo-carregadoras ou carregadoras, com
				capacidade de carga superior a 4 m3
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou			
	principalmente destinadas às máquinas e aparelhos			
	das posições 84.25 a 84.30.			
8431.20.00	Das máquinas e aparelhos da posição 84.27			
			100	
				Exceto:de outras empilhadeiras não auto-
				propulsadas
8431.3	Das máquinas e aparelhos da posição 84.28:			
8431.39.00	Outras			
			100	
8431.4	Das máquinas e aparelhos das posições 84.26,			
	84.29 ou 84.30:			
8431.41.00	Caçambas (balde*), mesmo de mandíbulas, pás,			
	ganchos e tenazes			
			100	
8431.42.00	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"			
			100	
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e			
	semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
: (Cont.)			
: principalmente destinados às máquinas e aparelhos			
: das posições 84.69 a 84.72.			
: 8473.30.00:Partes e acessórios das máquinas da posição 8471			
: -----		100	
: Circuitos impressos com componentes elé-			
: tricos ou eletrônicos montados, exceto:			
: placas-mãe (mother boards) e placas de			
: microprocessamento com dispositivo de			
: dissipação de calor, inclusive em cartu-			
: chos			
: -----			
: 8481 :Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de			
: pressão e as termostáticas) e dispositivos			
: semelhantes, para canalizações, caldeiras,			
: reservatórios, cubas e outros recipientes.			
: 8481.10.00:Válvulas redutoras de pressão			
: -----		100	
: -----			
: 8481.20.00:Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou			
: pneumáticas			
: -----		100	
: -----			
: 8481.30.00:Válvulas de retenção			
: -----		100	
: -----			
: 8481.90.00:Partes			
: -----		100	
: -----			
: Exceto:de válvulas tipo aerossol ou dos			
: dispositivos dos tipos utilizados em ba-			
: nheiros e cozinhas			
: -----			
: 8482 :Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.			
: 8482.10.00:Rolamentos de esferas			
: -----		100	
: -----			
: 8482.20.00:Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os			
: conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos:			
: -----		100	
: -----			
: 8482.30.00:Rolamentos de roletes em forma de tonel			
: -----		100	
: -----			
: 8482.40.00:Rolamentos de agulhas			
: -----		100	
: -----			
: 8482.50.00:Rolamentos de roletes cilíndricos			
: -----		100	
: -----			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
			O B S E R V A C A O	
:8482.80.00:	Outros, incluídos os rolamentos combinados	100		
:8482.9	Partes:			
:8482.91.00:	Esferas, roletes e agulhas	100		
			Exceto: para canetas esferográficas	
:8482.99.00:	Outras	100		
:8483	Árvores (veios) de transmissão (incluídas as			
:	árvores de excêntricos (comes) e virabrequins			
:	(cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e			
:	bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de			
:	esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores,			
:	caixas de transmissão e variadores de velocidade,			
:	incluídos os conversores de torque (binários);			
:	volantes e polias, incluídas as polias para			
:	cadernais; embreagens e dispositivos de			
:	acoplamento, incluídas as juntas de articulação.			
:8483.10.00:	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as			
-----	árvores de excêntricos (comes) e virabrequins			
:	(cambotas)] e manivelas	100		
			Exceto: árvores (veios) de transmissão	
			providas de acoplamentos dentados com	
			entalhes de proteção contra sobrecarga,	
			de comprimento superior ou igual a 1.500	
			mm e diâmetro do eixo superior ou igual	
			a 400 mm	
:8483.20.00:	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	100		
:8483.40.00:	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas			
-----	dentadas simples e outros órgãos elementares de			
:	transmissão; eixos de esferas ou de roletes;			
:	caixas de transmissão, redutores, multiplicadores			
:	e variadores de velocidade, incluídos os			
:	conversores de torque (binários)	100		
:8483.50.00:	Volantes e polias, incluídas as polias para			
-----	cadernais	100		
:8483.60.00:	Embreagens e dispositivos de acoplamento,			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
8483.60.00:	(Cont.)		
	incluídas as juntas de articulação		
		100	
8483.90.00:	Partes		
		100	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de		
	juntas de composições diferentes, apresentados em		
	bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes;		
	juntas de vedação, mecânicas.		
8484.10.00:	Juntas metaloplásticas		
		100	
8484.20.00:	Juntas de vedação, mecânicas		
		100	
8484.90.00:	Outros		
		100	
8485	Partes de máquinas ou de aparelhos, não		
	especificadas nem compreendidas em outras posições:		
	do presente Capítulo, não contendo conexões		
	elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas,		
	contatos nem quaisquer outros elementos com		
	características elétricas.		
8485.90.00:	Outras		
		100	
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos		
	eletrogêneos.		
8501.10.00:	Motores de potência não superior a 37,5 W		
		100	
			Exceto: de corrente contínua de passo
			inferior ou igual a 1,8°; universais
8501.20.00:	Motores universais de potência superior a 37,5 W		
		100	
8501.40.00:	Outros motores de corrente alternada, monofásicos		
		100	
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos		
	estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de:		
	reatância e de auto-indução.		
8504.40.00:	Conversores estáticos		
		100	
			Exceto: carregadores de acumuladores;
			retificadores, exceto carregadores de

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
:8504.40.00:(Cont.)			acumuladores; conversores de corrente contínua; equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"); conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
:8505			
:Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos			
:destinados a tornarem-se ímãs permanentes após			
:magnetização; placas, mandris e dispositivos			
:semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de			
:fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de			
:velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de			
:elevação eletromagnéticas.			
:8505.1			
:Ímãs permanentes e artefatos destinados a			
:tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:			
:8505.11.00:De metal		100	
:8505.19.00:Outros		100	
:8505.20.00:Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade:			
:e freios, eletromagnéticos		100	Exceto: freios (travões) que atuam por corrente de Foucault do tipo dos utilizados nos veículos das posições 8701 a 8705
:8505.90.00:Outros, incluídas as partes		100	Exceto: eletroímãs
:8507			
:Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo			
:de forma quadrada ou retangular.			
:8507.10.00:De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos			
:motores de pistão		100	
:8507.20.00:Outros acumuladores de chumbo		100	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
:8507.30.00:De níquel-cádmio			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----	
:8507.30.00:(Cont.)			100		
				De peso inferior ou igual a 2.500 kg,	
				exceto as de capacidade inferior ou	
				igual a 15 Ah	
:8507.40.00:De níquel-ferro			100		
:8507.80.00:Outros acumuladores			100		
:8511	:Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou				
:	:de arranque para motores de ignição por centelha				
:	: (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos,				
:	:dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de				
:	:ignição ou de aquecimento, motores de arranque);				
:	:geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e				
:	:conjuntores-disjuntores utilizados com estes				
:	:motores.				
:8511.10.00:Velas de ignição			100		
:8511.20.00:Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos			100		
:8511.30.00:Distribuidores; bobinas de ignição			100		
:8511.40.00:Motores de arranque, mesmo funcionando como					
:-----geradores			100		
:8511.50.00:Outros geradores			100		
:8511.80.00:Outros aparelhos e dispositivos			100		
:8511.90.00:Partes			100		
:8512	:Aparelhos elétricos de iluminação ou de				
:	:sinalização (exceto os da posição 85.39),				
:	:limpadores de pára-brisas, degeladores e				
:	:desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em				
:	:ciclos e automóveis.				
:8512.30.00:Aparelhos de sinalização acústica			100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
		Pref.	
		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
:8512.40.00:Limpadores de pára-brisas, degeladores e			
:-----:desembaçadores			
		100	
:8512.90.00:Partes			
:-----:		100	
:8518:Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo			
:montados nos seus receptáculos; fones de ouvido			
::(auscultadores), mesmo combinados com microfone;			
:amplificadores elétricos de audiofrequência;			
:aparelhos elétricos de amplificação de som.			
:8518.90.00:Partes			
:-----:		100	
			De alto-falantes
:8530:Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os			
:de transmissão de mensagens), de segurança, de			
:controle e de comando, para vias férreas ou			
:semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para			
:áreas ou parques de estacionamento, instalações			
:portuárias ou para aeródromos (exceto os da			
:posição 86.08).			
:8530.80.00:Outros aparelhos			
:-----:		100	
			Exceto: digitais para controle de tráfego de automotores
:8531:Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou			
:visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros			
:indicadores, aparelhos de alarme para proteção			
:contra roubo ou incêndio), exceto os das posições			
:85.12 ou 85.30.			
:8531.90.00:Partes			
:-----:		100	
:8532:Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou			
:ajustáveis.			
:8532.2:Outros condensadores fixos:			
:8532.21.00:De tântalo			
:-----:		100	
			Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.22.00:Eletrolíticos de alumínio			
:-----:		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal	
8532.29.00	Outros	100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8532.30.00	Condensadores variáveis ou ajustáveis	100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.		
8533.10.00	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	100	
8533.2	Outras resistências fixas:		
8533.21.00	Para potência não superior a 20 W	100	
8533.29.00	Outras	100	
8533.3	Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros):		
8533.31.00	Para potência não superior a 20 W	100	
8533.39.00	Outras	100	Exceto: potenciômetros
8533.40.00	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	100	Resistências não lineares, semicondutoras, exceto termistores e varistores; potenciômetros de carvão, exceto do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente
8534	Circuitos impressos.		
8534.00.00	Circuitos impressos.	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
			O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1.000 volts.		
8535.30.00	Seccionadores e interruptores		
		100	
			Para corrente nominal superior a 1.600 A não automáticos e automáticos de contatos imersos em meio líquido
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts.		
8536.10.00	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis		
		100	
8536.20.00	Disjuntores		
		100	
8536.4	Relés:		
8536.41.00	Para tensão não superior a 60 V		
		100	
8536.6	Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.):		
8536.61.00	Suportes para lâmpadas		
		100	
8536.90.00	Outros aparelhos		
		100	
			Exceto: tomadas de contato deslizante em condutores aéreos; conectores para circuitos impressos
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis: e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.		
8539.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
8539.21.00	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	100	Para tensão inferior ou igual a 15 V
8539.29.00	Outros	100	
8539.3	Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:		
8539.39	Outros		
8539.39.10	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	100	
8539.39.90	Outros	100	
8539.90.00	Partes	100	Exceto: elétrodos; bases
8541	Díodos, transistores e dispositivos semelhantes		
	semicondutores; dispositivos fotossensíveis		
	semicondutores, incluídas as células		
	fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em		
	painéis; díodos emissores de luz; cristais		
	piezoelétricos montados.		
8541.40.00	Dispositivos fotossensíveis semicondutores,		
	incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas:		
	em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	100	Díodos emissores de luz (LED), exceto próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device") e díodos "laser"
8542	Circuitos integrados e microconjuntos,		
	eletrônicos.		
8542.1	Circuitos integrados monolíticos, digitais:		
8542.13.00	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	100	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device"), exceto memórias, microprocessadores, microcontroladores, co-processadores e circuitos do tipo "chipset"

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
/SH : Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
:8542.50.00	Microconjuntos eletrônicos		
-----		100	
:8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros:		
:	condutores, isolados para usos elétricos		
:	(incluídos os envernizados ou oxidados		
:	anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos		
:	de fibras ópticas, constituídos de fibras		
:	embainhadas individualmente, mesmo com condutores		
:	elétricos ou munidos de peças de conexão.		
:8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos		
-----	coaxiais		
:		100	
:8544.30	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos:		
:	de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos:		
:8544.30.10	Com peças de conexão		
-----		100	
:8544.30.90	Outros		
-----		100	
:8544.4	Outros condutores elétricos, para tensão não		
:	superior a 80 V:		
:8544.41.00	Munidos de peças de conexão		
-----		100	
:8544.49.00	Outros		
-----		100	
:8545	Elétrodos de carvão, escovas de carvão, carvões		
:	para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de		
:	grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos		
:	elétricos.		
:8545.20.00	Escovas		
-----		100	
:8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos		
:	elétricos.		
:8546.90.00	Outros		
-----		100	
:8547	Peças isolantes inteiramente de matérias		
:	isolantes, ou com simples peças metálicas de		
:	montagem (suportes roscados, por exemplo)		
:	incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e		
:	instalações elétricas, exceto os isoladores da		
:	posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de		
:	ligação, de metais comuns, isolados interiormente.		
:8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO -----	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/ : Tarifa ----- Regime Geral -----		Perc.	
: /SH : Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
:8547.10.00:(Cont.)			
:-----:		100	
:8547.20.00:Peças isolantes de plásticos			
:-----:		100	
:8547.90.00:Outras			
:-----:		100	
:8707 :Carroçarias para os veículos automóveis das			
: :posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.			
:8707.10.00:Para os veículos da posição 87.03			
:-----:		100	
:8707.90.00:Outras			
:-----:		100	
:8708 :Partes e acessórios dos veículos automóveis das			
: :posições 87.01 a 87.05.			
:8708.10.00:Pára-choques e suas partes			
:-----:		100	
:8708.2 :Outras partes e acessórios de carroçarias			
: : (incluídas as cabinas):			
:8708.21.00:Cintos de segurança			
:-----:		100	
:8708.29.00:Outros			
:-----:		100	
:8708.3 :Freios (travões) e servo-freios, e suas partes:			
:8708.31.00:Guarnições de freios (travões) montadas			
:-----:		100	
:8708.39.00:Outros			
:-----:		100	
:8708.40.00:Caixas de marchas (velocidades)			
:-----:		100	
:8708.60.00:Eixos, exceto de transmissão, e suas partes			
:-----:		100	
:8708.70.00:Rodas, suas partes e acessórios			
:-----:		100	
:8708.9 :Outras partes e acessórios:			
:8708.91.00:Radiadores			
:-----:		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			----- O B S E R V A C A O -----
8708.92.00:	Silenciosos e tubos de escape	100	
8708.93.00:	Embreagens e suas partes	100	
8708.94.00:	Volantes, barras e caixas, de direção	100	
8716	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos;		
	outros veículos não autopropulsores; suas partes.		
8716.90.00:	Partes	100	
			Sem trem rolante
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e		
	instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros,		
	pirômetros, barômetros, higrômetros e		
	psicrômetros, registradores ou não, mesmo		
	combinados entre si.		
9025.90.00:	Partes e acessórios	100	
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle		
	da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de		
	outras características variáveis dos líquidos ou		
	gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal),		
	indicadores de nível, manômetros, contadores de		
	calor], exceto os instrumentos e aparelhos das		
	posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.		
9026.10.00:	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do		
	nível dos líquidos	100	
9026.80.00:	Outros instrumentos e aparelhos	100	
9026.90.00:	Partes e acessórios	100	
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou		
	químicas [por exemplo: polarímetros,		
	refratômetros, espectrômetros, analisadores de		
	gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e		
	aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade,		
	dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou		
	para medidas calorimétricas, acústicas ou		
	fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de		
	exposição); micrótomos.		

		REGIME DO ACORDO -----	
		Pref.	
		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
9027.90.00	Micrótomos; partes e acessórios	100	Exceto: de espectrômetros de emissão óptica (emissão atômica), de espectrógrafos de emissão óptica (emissão atômica), de polarógrafos
9028	Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.		
9028.20.00	Contadores de líquidos	100	De peso inferior ou igual a 50 kg
9029	Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.		
9029.10.00	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	100	
9029.20.00	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	100	Indicadores de velocidade e tacômetros
9029.90.00	Partes e acessórios	100	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.		
9030.3	Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador:		
9030.39.00	Outros	100	Exceto: voltímetros
9030.8	Outros instrumentos e aparelhos:		
9030.89.00	Outros	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

			REGIME DO ACORDO -----		
			Pref.		
			Perc.		
				----- O B S E R V A C A O -----	
:9030.89.00:(Cont.)					Exceto: analisadores lógicos de circuitos digitais; analisadores de espectro de frequência; freqüencímetros; fasímetros
:9030.90.00:Partes e acessórios			100		Exceto: de instrumentos e aparelhos das subposições 9030.10, 9030.82 ou 9030.83
:9031:Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.					
:9031.80.00:Outros instrumentos, aparelhos e máquinas			100		Exceto: rugosímetros, máquinas de medição tridimensional; metros padrões; aparelhos para análise de têxteis, computadorizados; células de carga
:9031.90.00:Partes e acessórios			100		Exceto: de bancos de ensaio
:9032:Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.					
:9032.10:Termostatos					
:9032.10.90:Outros			100		
:9032.20.00:Manostatos (pressostatos)			100		
:9032.8:Outros instrumentos e aparelhos:					
:9032.89.00:Outros			100		Exceto: equipamento digital para controle de veículos ferroviários; instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automático de velocidade de motores elétricos por variação de frequência
:9032.90.00:Partes e acessórios					

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
: 9032.90.00: (Cont.)			
: -----		100	
: 9104 : Relógios para painéis de instrumentos e relógios			
: : semelhantes, para automóveis, veículos aéreos,			
: : embarcações ou para outros veículos.			
: 9104.00.00: Relógios para painéis de instrumentos e relógios			
: : semelhantes, para automóveis, veículos aéreos,			
: : embarcações ou para outros veículos.			
: : -----		100	
: 9109 : Maquinismos de aparelhos de relojoaria, completos			
: : e montados, exceto os de pequeno volume.			
: 9109.1 : Funcionando eletricamente:			
: 9109.19.00: Outros			
: -----		100	
: 9114 : Outras partes e acessórios de aparelhos de			
: : relojoaria.			
: 9114.10.00: Molas, incluídas as espirais			
: -----		100	
: 9114.90.00: Outras			
: -----		100	
: : -----		Exceto: coroas; hastes; básculas, rodas;	
: : -----		rotores	
: 9401 : Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo			
: : transformáveis em camas, e suas partes.			
: 9401.20.00: Assentos dos tipos utilizados em veículos			
: -----			
: : -----		100	
: 9401.90 : Partes			
: 9401.90.90: Outros			
: -----		100	
: 9603 : Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de			
: : máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras			
: : mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas,			
: : espanadores; cabeças preparadas para escovas,			
: : pincéis e para artigos semelhantes; bonecas e			
: : rolos para pintura; rodos de borracha ou de			
: : matérias flexíveis semelhantes.			
: 9603.50.00: Outras escovas que constituam partes de máquinas,			
: : aparelhos ou de veículos			
: -----		100	
: 9613 : Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 1

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
				Pref.		
				Perc.		
						O B S E R V A C A O
:	:					:
:	:					:
:	NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----			:
:	/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			:
:	:					:
:	9613	(Cont.)				:
:	:	elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.				:
:	9613.80.00:	Outros isqueiros e acendedores				:
:	-----:			100		:
:	-----:					:
:	9613.90.00:	Partes				:
:	-----:			100		:
:	-----:					:
:	-----:					:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de		
	borracha vulcanizada.		
4010.2	Correias de transmissão:		
4010.21.00	Correias de transmissão sem fim, de seção		
	trapezoidal, mesmo estriadas, com uma		
	circunferência superior a 60 cm, mas não superior		
	a 180 cm	100	
4010.22.00	Correias de transmissão sem fim, de seção		
	trapezoidal, mesmo estriadas, com uma		
	circunferência superior a 180 cm, mas não superior		
	a 240 cm	100	
4010.23.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com		
	uma circunferência superior a 60 cm, mas não		
	superior a 150 cm	100	
4010.24.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com		
	uma circunferência superior a 150 cm, mas não		
	superior a 198 cm	100	
4010.29.00	Outras		
		100	
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo		
	medidor; elevadores de líquidos.		
8413.50.00	Outras bombas volumétricas alternativas		
		100	
			Exceto: de potência superior a 3,73 kW
			(5HP) e inferior ou igual a 447,42 kW
			(600HP) excluídas as para oxigênio lí-
			quido
8413.60.00	Outras bombas volumétricas rotativas		
		100	
8413.70.00	Outras bombas centrífugas		
		100	
			Eletrobombas centrífugas, exceto as
			não submersíveis, de vazão superior a
			300 l/min
8413.9	Partes:		
8413.91.00	De bombas		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		
		Regime Geral		Pref.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal		Perc.
				O B S E R V A C A O
:8413.91.00:	(Cont.)			
				100
:8421	:Centrifugadores, incluídos os secadores			
:	:centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar			
:	:líquidos ou gases.			
:8421.9	:Partes:			
:8421.99.00:	Outras			
				100

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
NALADI/	Tarifa		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de		
	borracha vulcanizada.		
4010.2	Correias de transmissão:		
4010.21.00	Correias de transmissão sem fim, de seção		
-----	trapezoidal, mesmo estriadas, com uma		
	circunferência superior a 60 cm, mas não superior		
	a 180 cm		
		100	
4010.22.00	Correias de transmissão sem fim, de seção		
-----	trapezoidal, mesmo estriadas, com uma		
	circunferência superior a 180 cm, mas não superior:		
	a 240 cm		
		100	
4010.29.00	Outras		
-----		100	
8421	Centrifugadores, incluídos os secadores		
	centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar		
	líquidos ou gases.		
8421.9	Partes:		
8421.99.00	Outras		
-----		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 7

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O			
----- Regime Geral -----			
Tarifa			
Nacional			
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:			
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).		
8701.20.00	Tratores rodoviários para semi-reboques	100	
			Quota conjunta com os itens 8704.10.00, 8704.22.00, 8704.23.00, 8704.32.00, 8704.90.00, 8705.10.00, 8705.20.00, 8705.30.00, 8705.40.00, 8705.90.00, 8706.00.00, de acordo com o seguinte cronograma: 2002- 300 unidades; 2003- 350 unidades; 2004- 400 unidades; 2005- 500 unidades; 2006- Livre Comércio
			Para quantidades importadas acima da quota ver preferências outorgadas no Anexo 10
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas: ou mais, incluído o motorista (condutor*).		
8702.10.00	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	100	
			Quota conjunta com o item 8702.90.00, de conformidade com o seguinte cronograma: 2002 a 2005, 400 unidades anuais; 2006- Livre Comércio
8702.90.00	Outros	100	
			Ver quota indicada no item 8702.10.00
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos: automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon") e os de corrida.		
8703.2	Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca):		
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000 cm3	100	
			Quota conjunta com os itens 8703.22.00, 8703.23.00, 8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00, 8704.31.00, de conformidade com o seguinte cronograma: 2002- 9000 unidades; 2003- 10000 unidades; 2004- 11000 unidades; 2005- 12000 unidades;

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 7

			REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O			Pref.	
----- Regime Geral -----			Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----				
:8703.21.00:(Cont.)				2006- Livre Comércio
:8703.22.00:De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8703.23.00:De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8703.24.00:De cilindrada superior a 3.000 cm3			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8703.3 :Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):				
:8703.31.00:De cilindrada não superior a 1.500 cm3			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8703.32.00:De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8703.33.00:De cilindrada superior a 2.500 cm3			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8703.90.00:Outros			100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
:8704 :Veículos automóveis para transporte de mercadorias.				
:8704.10.00:"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias			100	Ver quota indicada no item 8701.20.00

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 7

			REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----	
:8704.2	:Outros, com motor de pistão, de ignição por	:			
:	:compressão (diesel ou semidiesel):	:			
:8704.21.00	:De peso em carga máxima não superior a 5 t	:	100		
-----		:		Ver quota indicada no item 8703.21.00	
:	:	:			
:	:	:			
:8704.22.00	:De peso em carga máxima superior 5 t, mas não	:			
-----	:superior a 20 t	:	100		
:	:	:		Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:	:	:			
:8704.23.00	:De peso em carga máxima superior a 20 t	:	100		
-----		:		Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:	:	:			
:8704.3	:Outros, com motor de pistão, de ignição por	:			
:	:centelha (faísca):	:			
:8704.31.00	:De peso em carga máxima não superior a 5 t	:	100		
-----		:		Ver quota indicada no item 8703.21.00	
:	:	:			
:8704.32.00	:De peso em carga máxima superior a 5 t	:	100		
-----		:		Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:	:	:			
:8704.90.00	:Outros	:	100		
-----		:		Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:	:	:			
:8705	:Veículos automóveis para usos especiais (por	:			
:	:exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes,	:			
:	:veículos de combate a incêndio,	:			
:	:caminhões-betoneiras, veículos para varrer,	:			
:	:veículos para espalhar, veículos-oficinas,	:			
:	:veículos radiológicos), exceto os concebidos	:			
:	:principalmente para transporte de pessoas ou de	:			
:	:mercadorias.	:			
:8705.10.00	:Caminhões-guindastes	:	100		
-----		:		Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:	:	:			
:8705.20.00	:Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou	:			
-----	:perfuração	:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSOES AO ANEXO 7

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
D E S C R I C A O				
----- Regime Geral -----				
----- O B S E R V A C A O -----				
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:
:	NALADI/ Tarifa	:	:	:
:	/SH : Nacional	:	:	:
:	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal:	:	:	:
:	:	:	:	:
:	8705.20.00: (Cont.)	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:	8705.30.00: Veículos de combate a incêndio	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:	8705.40.00: Caminhões-betoneiras	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:	8705.90.00: Outros	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	Exceto: caminhões para a determinação de
:	:	:	:	parâmetros físicos característicos (per-
:	:	:	:	filagem) de poços petrolíferos
:	:	:	:	Ver quota indicada no item 8701.20.00
:	:	:	:	:
:	8706	:	:	:
:	: Chassis com motor para os veículos automóveis das	:	:	:
:	: posições 87.01 a 87.05.	:	:	:
:	8706.00.00: Chassis com motor para os veículos automóveis das	:	:	:
:	: posições 87.01 a 87.05.	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	Ver quota indicada no item 8701.20.00
:	:	:	:	Chassis correspondentes a caminhões
:	:	:	:	Ver quota indicada no item 8702.10.00
:	:	:	:	Chassis correspondente a ônibus
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 7

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).		
8701.20.00	Tratores rodoviários para semi-reboques	100	
			Quota conjunta com os itens 8704.10.00, 8704.22.00, 8704.23.00, 8704.32.00, 8704.90.00, 8705.10.00, 8705.20.00, 8705.30.00, 8705.40.00, 8705.90.00, 8706.00.00, de acordo com o seguinte cronograma: 2002- 300 unidades; 2003- 350 unidades; 2004- 400 unidades; 2005 500 unidades; 2006- Livre Comércio
			Para quantidades importadas acima da quota ver preferências outorgadas no Anexo 10
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas: ou mais, incluído o motorista (condutor*).		
8702.10.00	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)		
		100	
			Quota conjunta com o item 8702.90.00, de conformidade com o seguinte cronograma: 2002 a 2005: 400 unidades anuais; 2006 - Livre Comércio
8702.90.00	Outros	100	
			Ver quota indicada no item 8702.10.00
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon") e os de corrida.		
8703.2	Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca):		
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000 cm3	100	
			100 % quota conjunta com os itens 8703.22.00, 8703.23.00, 8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00, 8704.31.00, de conformidade com o seguinte cronograma: 2002- 27000 unidades;

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSOES AO ANEXO 7

			REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O			Pref.		
----- Regime Geral -----			Perc.		
				----- O B S E R V A C A O -----	
:8703.21.00:	(Cont.)				
:	:			2003- 30000 unidades;	
:	:			2004- 33000 unidades;	
:	:			2005- 36000 unidades;	
:	:			2006- Livre Comércio	

:8703.22.00:	De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não				
-----	superior a 1.500 cm3				
:	:	100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8703.23.00:	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não				
-----	superior a 3.000 cm3				
:	:	100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8703.24.00:	De cilindrada superior a 3.000 cm3				
-----		100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8703.3	:Outros veículos, com motor de pistão, de ignição				
:	:por compressão (diesel ou semidiesel):				
:8703.31.00:	De cilindrada não superior a 1.500 cm3				
-----		100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8703.32.00:	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não				
-----	superior a 2.500 cm3				
:	:	100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8703.33.00:	De cilindrada superior a 2.500 cm3				
-----		100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8703.90.00:	Outros				
-----		100		Ver quota indicada no item 8703.21.00	

:8704	:Veículos automóveis para transporte de				
:	:mercadorias.				
:8704.10.00:	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora				

		REGIME DO ACORDO -----		
		Pref.		
		Perc.		
		----- O B S E R V A C A O -----		
:8704.10.00:(Cont.)				
:-----:de rodovias				
:		100		
:		Ver quota indicada no item 8701.20.00		
:				
:8704.2 :Outros, com motor de pistão, de ignição por				
: :compressão (diesel ou semidiesel):				
:8704.21.00:De peso em carga máxima não superior a 5 t				
:-----:		100		
:		Ver quota indicada no item 8703.21.00		
:				
:8704.22.00:De peso em carga máxima superior 5 t, mas não				
:-----:superior a 20 t				
:		100		
:		Ver quota indicada no item 8701.20.00		
:				
:8704.23.00:De peso em carga máxima superior a 20 t				
:-----:		100		
:		Ver quota indicada no item 8701.20.00		
:				
:8704.3 :Outros, com motor de pistão, de ignição por				
: :centelha (faísca):				
:8704.31.00:De peso em carga máxima não superior a 5 t				
:-----:		100		
:		Ver quota indicada no item 8703.21.00		
:				
:8704.32.00:De peso em carga máxima superior a 5 t				
:-----:		100		
:		Ver quota indicada no item 8701.20.00		
:				
:8704.90.00:Outros				
:-----:		100		
:		Ver quota indicada no item 8701.20.00		
:				
:8705 :Veículos automóveis para usos especiais (por				
: exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes,				
: veículos de combate a incêndio,				
: caminhões-betoneiras, veículos para varrer,				
: veículos para espalhar, veículos-oficinas,				
: veículos radiológicos), exceto os concebidos				
: principalmente para transporte de pessoas ou de				
: mercadorias.				
:8705.10.00:Caminhões-guindastes				

			REGIME DO ACORDO		
			Pref.		
			Perc.		
			O B S E R V A C A O		
D E S C R I C A O					
----- Regime Geral -----					
Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:					
:8705.10.00:(Cont.)			100	Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:8705.20.00:Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou			100	Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:-----:perfuração					
:8705.30.00:Veículos de combate a incêndio			100	Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:8705.40.00:Caminhões-betoneiras			100	Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:8705.90.00:Outros			100	Exceto: caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	
:8706				Ver quota indicada no item 8701.20.00	
:Chassis com motor para os veículos automóveis das				Chassis correspondentes a caminhões.	
:posições 87.01 a 87.05.				Ver quota indicada no item 8702.10.00	
:8706.00.00:Chassis com motor para os veículos automóveis das				Chassis correspondente a ônibus	
:-----:posições 87.01 a 87.05.					

II.5 – Modificação ao Anexo 13

Requisitos específicos de origem aplicáveis às importações realizadas pela Argentina de produtos do setor automotivo.

- a) Automóveis e comerciais leves: itens NALADI/SH 8703.21.00, 8703.22.00, 8703.23.00, 8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00, 8704.31.00.
- b) Caminhões: NALADI/SH 8701.20.00, 8704.10.00, 8704.22.00, 8704.23.00, 8704.32.00, 8704.90.00, 8705.10.00, 8705.20.00, 87805.30.00, 8705.40.00, 8705.90.00, 8706.00.00
- c) Ônibus: itens NALADI/SH 8702.10.00 e 8702.90.00

Ano	ICR (X) %			ICP (E) %
	a) automóveis e veículos comerciais leves	b) caminhões	c) ônibus	
2002	40	40	40	10
2003	40	40	40	10
2004	45 (3600) 40 (7400)	45 (150) 40 (250)	45 (131) 40 (269)	10
2005	50 (4000) 40 (8000)	50 (170) 40 (330)	50 (131) 40 (269)	10
2006	60	60	60	

Em todos os casos, as cifras registradas entre parênteses correspondem ao número de unidades às que se destina a percentagem de origem correspondente.

Índice de Conteúdo Regional

$$\text{ICR} = \left\{ 1 - \frac{\sum \text{importações CIF de peças de terceiros países}}{\text{Preço FOB do veículo}} \right\} \times 100 \geq X \%$$

Índice de Conteúdo de Peças

$$\text{ICP} = \left\{ \frac{\sum \text{Valor (MERCOSUL + Chile) das peças de um veículo antes de impostos}}{\text{Preço FOB do veículo}} \right\} \times 100 \geq E \%$$
